

Ofício 600/2022/SEMINFRA/PMSC

São Cristóvão, 19 de julho de 2022.

Ao Ilma. Senhora

Aline Magna Cardoso Barroso Lima

Procuradora Geral do Município

Assunto: **Aditivo de Preços do Contrato nº 75/2020.**

Para Providências
() Procurador - Chefe
(X) Sub procurador
() Assessor Jurídico
() Assessoria Administrativa
Em, 19 / 07 / 2022

Prezada Senhora,

Cumprimentando cordialmente, venho através do presente, solicitar parecer jurídico acerca do **aditivo de preço ao Contrato 75/2020**, firmado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa – **AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA** que tem como objeto **pavimentação asfáltica sobre paralelepípedo de trecho da Av. Irineu Neri, bairro Irineu Neri**, neste município de São Cristóvão.

Para tanto estamos encaminhando pasta com documentos.

Sem mais para o momento, agradeço a atenção ao tempo em que me coloco a disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,



JÚLIO NASCIMENTO JUNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura

PROCURADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO
RECEBIDO EM
19/07/2022





DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTOVÃO

Ano VI - Nº 1.578 - Edição de Sexta-feira, 15 de Julho de 2022

EXECUTIVO

PREFEITO DO MUNICÍPIO

MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA

Vice-PREFEITO DO MUNICÍPIO

PAULO ROBERTO DE SANTANA JUNIOR

SEGOV-Secretaria Municipal de Governo e Gestão

EDSON FONTES DOS SANTOS

SEMFOF- Secretaria Municipal de Fazenda, Orçamento e Planejamento

ELDRÓ CARDOSO DA FRANÇA

SEMDET- Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e do Trabalho

JOSENITO OLIVEIRA SANTOS

SEMINFRA- Secretaria Municipal de Infraestrutura

JÚLIO NASCIMENTO JUNIOR

SEMSURB-Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

GENIVALDO SILVA DOS SANTOS

SEMMA-Secretaria Municipal do Meio Ambiente

EDMILSON SANTOS BRITO

SEMEL: Secretaria Municipal do Esporte e Lazer

KLEWERTON JOSÉ SIQUEIRA SANTOS

PGM-Procuradoria Geral do Município

ALINE MAGNA CARDOSO BARROSO LIMA

CGM-Controladoria Geral do Município

PRISCILA DO NASCIMENTO SANTOS
(SECRETÁRIA - CHEFE INTERINA)

SEMED-Secretaria Municipal de Educação

DEISE MARIA BARROSO

SMS-Secretaria Municipal de Saúde

FERNANDA RODRIGUES DE
SANTANA GÓES

SEMAS- Secretaria Municipal de Assistência Social

LUCIANNE ROCHA LIMA

SAAE- Serviço Autônomo de Água e Esgoto

CARLOS ANTÔNIO SOARES DE MELO

FUMCTUR- Fundação Municipal de Cultura e Turismo "João Bebe Água"

PAOLA RODRIGUES DE SANTANA

SMTT- Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes

NILTON JOSÉ DOS SANTOS

ATA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2022, DO CONSELHO DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL- DIA 14 DE JULHO DE 2022.

No decimo quarto dia de dois mil e vinte e dois, às quatorze horas, na sala de reunião da Procuradoria Geral do Município, reuniram-se os Membros do CRAFI: Eldro Cardoso da França, Presidente, Secretário da Fazenda, Orçamento e Gestão; Josenito Oliveira Santos, Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico e do Trabalho; Aline Magna Cardoso Barroso Lima - Procuradora Geral, Priscila do Nascimento Santos - Secretária Chefe Interina do Controle Interno, Edson Fontes dos Santos - Secretário de Governo e Gestão e Glória Stephany Santos de Oliveira. O Presidente iniciou a reunião esclarecendo que as deliberações do Conselho objetivam melhor controlar as despesas, em face a capacidade orçamentário-financeira do Município. Ato contínuo, passou a deliberar a pauta;

1. Ofício nº 1671/2022/SEMED/GS, 07/07/2022: solicitação de análise e aprovação de despesa para adesão a ata de registro de preço nº 052/2021, processo nº 02.2022.0041, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em fornecimento de dispositivos eletrônicos, serviços técnicos e licenças de aquisição perpetua de sistemas informatizados para implementação de plataforma integrada nas unidades escolares do Município;

2. Ofício nº 1695/2022/SEMED/GS, 12/07/2022: solicitação de análise e aprovação de despesa para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro nº 06/2022, processo nº 002.2022.40, cujo objeto é contratação de empresa especializada em fornecimento de gêneros alimentícios, para atender as necessidades da Rede Escolar do Município;

3. Ofício nº 0207/2022/PMSC/SEMSURB, 12/07/2022: solicitação de análise e aprovação de despesa para prorrogação da vigência do Contrato nº 50/2018, processo nº 002.2022.165, cujo objeto é contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção no Parque de Iluminação Pública, Praça e Cadastramento do Georreferenciamento do Município;

4. Ofício nº 0208/2022/PMSC/SEMSURB, 14/07/2022: solicitação de análise e aprovação de despesa para prorrogação da vigência do Contrato nº 38/2019, processo nº 002.2022.193, cujo objeto é contratação de empresa especializada em locação de veículos bicompostíveis, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;

5. Ofício nº 570/2022/SEMINFRA/PMSC, 13/07/2022: solicitação de análise e aprovação de despesa solicitação de análise e aprovação de despesa para alteração contratual através de reajuste do valor do Contrato nº 007/2021, processo tomada de preço nº 001/2021, cujo objeto é contratação de empresa especializada em serviços/obras de reforma do Mirante do Cristo Redentor, neste Município;

6. Ofício nº 572/2022/SEMINFRA/PMSC, 13/07/2022: solicitação de análise e aprovação de despesa para alteração contratual através de reajuste do valor do Contrato nº 20/2021, processo tomada de preço nº 04/2021, cujo objeto é contratação de empresa especializada em serviços/obras de drenagem e pavimentação da Rua X, 2ª etapa, neste Município;

7. Ofício nº 571/2022/SEMINFRA/PMSC, 13/07/2022: solicitação de análise e aprovação de despesa para alteração quantitativa por necessidade da modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo de serviço e/ou material no Contrato nº 75/2020, processo nº 002.2022.0055/PMSC, cujo objeto é contratação de empresa especializada em serviços/obras de pavimentação asfáltica sobre paralelepípedo de trecho da Avenida Irineu Neri neste Município;

8. Ofício nº 574/2022/SEMINFRA/PMSC, 13/07/2022: solicitação de análise e aprovação de despesa para alteração quantitativa por necessidade da modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo de serviço e/ou material no Contrato nº 65/2020, processo nº 002.2022.00148/PMSC, cujo objeto é contratação de empresa especializada em serviços/obras de pavimentação asfáltica sobre paralelepípedo em diversas ruas neste Município;



9. Ofício nº 573/2022/SEMINFRA/PMSC, 13/07/2022: solicitação de análise e aprovação de despesa para alteração quantitativa por necessidade de modificação do valor contratual em decorrência de abréscimo de serviço e/ou material no Contrato nº 18/2021, processo nº 002.2022.0049/PMSC, cujo objeto é contratação de empresa especializada em serviços/obras de pavimentação asfáltica sobre paralelepípedo da Avenida Paulo Barreto de Menezes e complemento da Avenida Irineu Neri, neste Município;

10. Ofício nº 1279/2022/DCC/DAF/SMS, 13/07/2022, solicitação de análise e aprovação de despesa através processo de inexigibilidade 17/2022, processo nº 002.2022.190/SMS, cujo objeto é contratação de pessoa jurídica referente a prestação de serviços médicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;

11

RESOLUÇÃO Nº 13/2022

Art. 1º **DELIBERAÇÃO** dos seguintes requerimentos:

1. Ofício nº 1671/2022/SEMED/GS, 07/07/2022: ANALISADA e APROVADA por unanimidade, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em fornecimento de dispositivos eletrônicos, serviços técnicos e licenças de aquisição perpétua de sistemas informatizados para implementação de plataforma integrada nas unidades escolares, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários para realização da despesa (reservas de dotações nº 176/2022, 177/2022, aprovadas no dia 13/06/2022, 178/2022 e 181/2022, aprovadas no dia 14/06/2022 e justificativa da contratação. No entanto, a efetiva contratação deverá ocorrer a juízo de conveniência e oportunidade do gestor, no atendimento do interesse público. Também, deverão ser observadas as disposições contidas nesta Ata;

2. Ofício nº 1695/2022/SEMED/GS, 12/07/2022: ANALISADA e APROVADA por unanimidade, cujo objeto é contratação de empresa especializada em fornecimento de gêneros alimentícios, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários para realização da despesa (reservas de dotações nº 207 a 211/2022, aprovadas respectivamente no dia 12/07/2022, 178/2022 e 181/2022, aprovadas no dia 14/06/2022 e justificativa da contratação. No entanto, a efetiva contratação deverá ocorrer a juízo de conveniência e oportunidade do gestor, no atendimento do interesse público. Também, deverão ser observadas as disposições contidas nesta Ata;

3. Ofício nº 0207/2022/PMSC/SEMSURB, 12/07/2022: ANALISADA e APROVADA por unanimidade, cujo objeto é contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção no Parque de Iluminação Pública, Praça e Cadastramento do Georreferenciamento do Município, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários para realização da despesa (reserva de dotação nº 489/2022, aprovada no dia 07/07/2022 e justificativa da contratação. No entanto, a efetiva contratação deverá ocorrer a juízo de conveniência e oportunidade do gestor, no atendimento do interesse público. Também deverão ser observadas as disposições contidas nesta Ata;

4. Ofício nº 0208/2022/PMSC/SEMSURB, 14/07/2022: ANALISADA e APROVADA por unanimidade, cujo objeto é contratação de empresa especializada em locação de veículos bicombustíveis, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários para realização da despesa (reserva de dotação nº 500/2022, aprovada no dia 13/07/2022 e justificativa da contratação. No entanto, a efetiva contratação deverá ocorrer a juízo de conveniência e oportunidade do gestor, no atendimento do interesse público. Também, deverão ser observadas as disposições contidas nesta Ata;

5. Ofício nº 570/2022/SEMINFRA/PMSC, 13/07/2022: ANALISADA e APROVADA por unanimidade, cujo objeto é contratação de empresa especializada em serviços/obras de reforma do Mirante do Cristo Redentor, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários para realização da despesa (reserva de dotação nº 493/2022, aprovada no dia 11/07/2022 e justificativa da contratação. No entanto, a efetiva contratação deverá ocorrer a juízo de conveniência e oportunidade do gestor, no atendimento do interesse público. Também, deverão ser observadas as disposições contidas nesta Ata;

6. Ofício nº 572/2022/SEMINFRA/PMSC, 13/07/2022: ANALISADA e APROVADA por unanimidade, cujo objeto é contratação de empresa especializada em serviços/obras de drenagem e pavimentação da Rua X, 2ª etapa, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários para realização da despesa (reserva de dotação nº 494/2022, aprovada no dia 11/07/2022 e justificativa da contratação. No entanto, a efetiva contratação deverá ocorrer a juízo de conveniência e oportunidade do gestor, no atendimento do interesse público. Também, deverão ser observadas as disposições contidas nesta Ata;

7. Ofício nº 571/2022/SEMINFRA/PMSC, 13/07/2022: ANALISADA e APROVADA por unanimidade, cujo objeto é contratação de empresa especializada em serviços/obras de pavimentação asfáltica sobre paralelepípedo de trecho da Avenida Irineu Neri, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários para realização da despesa (reserva de dotação nº 499/2022, aprovada no dia 13/07/2022 e justificativa da contratação. No entanto, a efetiva contratação deverá ocorrer a juízo de conveniência e oportunidade do gestor, no atendimento do interesse público. Também, deverão ser observadas as disposições contidas nesta Ata;

8. Ofício nº 574/2022/SEMINFRA/PMSC, 13/07/2022: ANALISADA e APROVADA por unanimidade, cujo objeto é contratação de empresa especializada em serviços/obras de pavimentação asfáltica sobre paralelepípedo em diversas ruas, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários para realização da despesa (reserva de dotação nº 499/2022, aprovada no dia 13/07/2022 e justificativa da contratação. No entanto, a efetiva contratação deverá ocorrer a juízo de conveniência e oportunidade do gestor, no atendimento do interesse público. Também, deverão ser observadas as disposições contidas nesta Ata;

9. Ofício nº 573/2022/SEMINFRA/PMSC, 13/07/2022: ANALISADA e APROVADA por unanimidade, cujo objeto é contratação de empresa especializada em serviços/obras de pavimentação asfáltica sobre paralelepípedo da Avenida Paulo Barreto de Menezes e complemento da Avenida Irineu Neri, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários para realização da despesa (reserva de dotação nº 497/2022, aprovada no dia 13/07/2022 e justificativa da contratação. No entanto, a efetiva contratação deverá ocorrer a juízo de conveniência e oportunidade do gestor, no atendimento do interesse público. Também, deverão ser observadas as disposições contidas nesta Ata;

10. Ofício nº 1279/2022/DCC/DAF/SMS, 13/07/2022: ANALISADA e APROVADA por unanimidade, cujo objeto é contratação de pessoa jurídica referente a prestação de serviços médicos, tendo em vista comprovação de disponibilidade dos recursos orçamentários para realização da despesa (reserva de dotação nº 685/2022, aprovada no dia 13/07/2022 e justificativa

**6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2020**

TOMADA DE PREÇO Nº 05/2020 – Objeto – contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de construção da Praça "José Milton do Cinema", bairro Alto da Divinéia, neste Município de São Cristóvão.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº XXX.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.XXX.XXX-04, e a empresa **BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.668.756/0001-31, com sede na Av. Júlio Vieira de Andrade, nº 811, bairro Centro, Riachuelo, CEP: 49.130-000, neste ato por conduto de seu representante legal, o Sr. **Jurandir Alves Bessa Filho**, brasileiro, engenheiro civil, Identidade nº XXXXXX38-91 (SSP/BA), CPF nº 897.XXX.XXX-49, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir delineadas

1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 716/2022 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, **por mais 03 (três) meses**, contado a partir do interregno derradeiro, totalizando assim um período de 27 (vinte e sete) meses desde a ordem de serviço.

Parágrafo Único: Acordam as partes que a presente prorrogação não implicará em reflexo econômico/financeiro algum no valor do contrato, a qualquer título, particularmente em relação aos itens administração local, reajuste e revisão dos preços.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 07 de julho de 2022

Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante

Bessa Construções e Empreendimentos Eireli-ME
Jurandir Alves Bessa Filho
Contratada

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 32/2021

CONCORRÊNCIA Nº 03/2021 – Objeto – contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de "pavimentação asfáltica de rodovia que liga a Sede ao Povoado Pedreira, neste Município de São Cristóvão".

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº XXX.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.XXX.XXX-04, e a empresa **CAMEL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.325.897/0001-47, com sede na rua Mato Grosso, nº 185, Siqueira Campos, Município de Aracaju/SE (CEP 49.075-380), neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor **José Anderson Menezes Melo**, brasileiro, maior e capaz, engenheiro civil, portadora da Cédula de Identidade nº XXX.370 SSP/SE, CPF nº 266.XXX.XXX-91, conforme instrumento procuratório anexo, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o inciso IV do § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas

1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 598/2022 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 02 (dois) meses, contado a partir do término do interregno inicial, totalizando assim um período de 11 (onze) meses desde a ordem de serviço.



da contratação. No entanto, a efetiva contratação deverá ocorrer a juízo de conveniência e oportunidade do gestor, no atendimento do interesse público. Também, deverão ser observadas as disposições contidas nesta Ata:

Art. 2º. Para fins de prorrogação de prazo de vigência dos contratos, os gestores devem observar os seguintes requisitos:

- a) A regularidade fiscal, tributária e trabalhista do contratado;
- b) O prazo de vigência total do ajuste não ultrapasse o limite previsto em lei;
- c) Que haja expressado previsão de possibilidade da prorrogação no instrumento convocatório;
- d) Não haja solução de continuidade nas prorrogações;
- e) Que vise à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;
- f) Que haja anuência da Contratada;
- g) Haja manifestação do fiscal do contrato, atestando a regularidade dos serviços até então prestados;
- h) Se houver oferecimento de garantia, a necessidade de sua renovação;
- i) Manutenção das mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
- j) Justificativa formal e autorização prévia da autoridade superior;
- k) Observância dos limites de contratação previstos no Decreto nº 7.689/2012;
- l) Que haja expressado previsão de recursos orçamentários; e
- m) Que, no caso de contratos de prestação de serviços continuados, seja certificada a adequação aos ditames da Portaria MP nº 409/2016.

Art. 3º. Os processos referentes aos pedidos de prorrogação de prazo devem ser encaminhados para deliberação do Conselho de Reestruturação e Ajuste Fiscal - CRAFI previamente à formalização do novo ajuste e no período de vigência contratual, não havendo que se falar em convalidação administrativa a ser realizado pelo CRAFI, ato de competência exclusiva do gestor.

Art. 4º. A Regularidade Fiscal Trabalhista dos contratados (as) deverá ser apresentada no momento da solicitação da emissão da () de Empenho.

Art. 5º. Recomenda-se que os processos derivados de Editais de Credenciamento, tanto quanto às solicitações de prorrogação de prazo, como quanto a novas contratações, por sua natureza caracterizada pela necessidade de rotatividade dos prestadores de serviço, deverão ser encaminhados ao CRAFI, devidamente acompanhado de justificativa técnica subscrita por profissional habilitado e que ocupe cargo de Direção compatível e hábil para discriminar o porquê da contratação do novo profissional ou da necessidade de continuidade do instrumento.

Art. 6º. Recomenda-se que os processos para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, sejam encaminhadas ao CRAFI, após a emissão de Parecer pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 7º. No momento da contratação deverá ser exigida documentação relativa à: habilitação jurídica; qualificação técnica; qualificação econômico-financeira; regularidade fiscal e trabalhista; e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. Ademais, na criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, a solicitação deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 9º Publique-se esta resolução no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

Parágrafo Único. Deve os gestores cumprir as determinações constantes na ATA da reunião.

Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião e, para constar, lavrada a presente ata, que segue assinada pelos membros do Conselho:

ELDRÓ CARDOSO DA FRANÇA
Secretário da Fazenda, Orçamento e Gestão
Presidente do CRAFI

ALINE MAGNA CARDOSO BARROSO LIMA
Procuradora Geral

JOSENITO OLIVEIRA SANTOS
Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico e do Trabalho

PRISCILA DO NASCIMENTO SANTOS
Secretária Chefe Interina do Controle Interno

EDSON FONTES DOS SANTOS
Secretário de Governo e Gestão

GLÓRIA STEPHANY SANTOS DE OLIVEIRA
Secretária Executiva

São Cristóvão/SE, 13 de julho de 2022.

Ofício nº 571/2022/SEMINFRA/PMSC

Ao Senhor
ELDRO CARDOSO DA FRANÇA
Presidente do CRAFI

Assunto: Solicitação de Aprovação de Despesa

Senhor Presidente,

A Prefeitura Municipal de São Cristóvão por intermédio da sua Unidade Orçamentária **02051 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA**, solicita a este Conselho a análise e possível aprovação da despesa referente ao **3º Termo Aditivo – Aditivo de Preço - Contrato nº 75/2020**, cujo objeto é a **execução de Pavimentação Asfáltica sobre Paralelepípedo de Trecho da Avenida Irineu Neri, Bairro Irineu Neri, neste Município de São Cristóvão.**



JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretaria Municipal de Infraestrutura

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE VALOR

CONTRATO 075/2020

CONCORRÊNCIA Nº 001/2020 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020

PROCESSO Nº 002.2022.0055/PMSC

SECRETARIA
DE INFRAESTRUTURA



SÃO
CRISTÓVÃO
PREFEITURA

Cidade Mãe de Sergipe

Secretaria de Infraestrutura

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO			PCS Nº	/2021
Item	Quantidade	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	1,00	EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SOBRE PARALELEPÍPEDO DE TRECHO DA AVENIDA IRINEU NERI, BAIRRO IRINEU NERI, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO.	R\$ 7.114,56	R\$ 7.114,56
TOTAL ESTIMADO				R\$ R\$ 7.114,56
Prazo de Execução:	12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação.			
Local(is) de prestação:	Município de São Cristóvão/SE.			
Periodicidade da medição dos serviços:	<input type="checkbox"/> Semanal <input type="checkbox"/> Quinzenal <input checked="" type="checkbox"/> Mensal <input type="checkbox"/> Outros:			
Prazo de Pagamento:	O pagamento ocorrerá de acordo com as medições, efetuando o autorizo nas aludidas e posteriormente encaminhamento a SEMFAZ.			
Garantia dos serviços: (Informar o prazo mínimo)	Responsabilidade do Contratado.			
Existência de materiais ou produtos incluídos no escopo do serviço?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim. Quais? Detalhado na Planilha de Aditivo <input type="checkbox"/> Não.			
Garantia e/ou assistência técnica em materiais ou produtos: (Informar o prazo mínimo)	Responsabilidade do Contratado			

São Cristóvão, 13 de julho de 2022

JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura

Fis.: 02
Rub.: aw



AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

PCS Nº

/2021

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – PROGRAMÁTICA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02051	15.451.0013	1703	44905100	17040000

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a abertura de processo, para a solicitação do 3º Termo Aditivo – Aditivo de Preço - Contrato nº 75/2020, cujo objeto é a execução de Pavimentação Asfáltica sobre Paralelepípedo de Trecho da Avenida Irineu Neri, Bairro Irineu Neri, neste Município de São Cristóvão.

JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

Apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a solicitação de aditivo de valor do supracitado contrato:

O orçamento, como parte integrante do contrato, é o elemento de aferição da execução da obra, sendo por seu intermédio, realizadas as medições e pagamentos. É, portanto, um documento que deve estar permanentemente atualizado durante a validade do contrato.

Os serviços inicialmente previstos em planilha não atenderam a real necessidade da obra, conforme ilustrado no quadro 01.

Houve a necessidade da inclusão de serviços novos, demonstrados no quadro 02.

Os serviços do quadro 01 foram substituídos pelos serviços do quadro 02 (7.002 Sinalização Horizontal), conforme motivo alegado pela empresa contratada através de ofício que atualmente no mercado local não consegue nenhuma empresa para execução da pintura termoplástica, sendo que a empresa que realiza o serviço é sediada fora do Estado e somente realiza por uma metragem mínima estabelecida. Em email enviado a empresa prestadora de serviços de pintura termoplástica, o representante informa que a viabilidade dos serviços é avaliada quantitativamente em m², onde em uma baixa quantidade de serviço o deslocamento da equipe fica inviável.



QUADRO 01: Serviços existentes no orçamento inicial que tiveram quantitativos suprimidos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	PÇO UNIT	PÇO TOTAL
7.002	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL				
7.002.001	Pintura setas e zebado termoplástico - 5 anos (por extrusão)	m ²	7,38	26,21	R\$ 193,31
7.002.002	Pintura de faixa c/ termoplástico - 3 anos (p/ aspensão) - Rev 05	m ²	300,00	19,56	R\$ 5.867,94
	TOTAL				R\$ 6.061,25

QUADRO 02: Serviços novos que serão executados pela empresa contratada:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	PÇO UNIT	PÇO TOTAL
7.002	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL				
7.002.003	Sinalização horizontal rodoviária, com tinta retrorefletiva à base de resina acrílica com microesferas de vidro	m ²	300,00	17,57	R\$ 5.271,00
7.002.004	Pintura de piso para execução de faixa de pedestres, com 02 demãos de tinta à base de resina acrílica - R1	m ²	108,00	17,07	R\$ 1.843,56
	TOTAL				R\$ 7.114,56

São Cristóvão, 13 de julho de 2022



JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura

Fis.: 04
Rub.: 6000

Processo:

Assunto: 3º Termo Aditivo = Aditivo de Preço - Contrato nº 75/2020, cujo objeto é a execução de Pavimentação Asfáltica sobre Paralelepípedo de Trecho da Avenida Irineu Neri, Bairro Irineu Neri, neste Município de São Cristóvão.

Senhor Diretor de Licitações e Contratos,

Em atendimento ao disposto no art. 65, da Lei nº 8.666/1993, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário e financeiro para atender a despesa de que trata o presente processo, no valor de **RS 7.114,56**.

A despesa será consignada à seguinte Dotação Orçamentária:


A. Unidade Orçamentária:	02051
B. Fonte de Recursos:	17040000
C. Programa de Trabalho	15.451.0013
D. Projeto/Atividade/Denominação:	1703
E. Elemento de Despesa:	44905100

São Cristóvão, 13 de julho de 2022



JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura

DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA		 SÃO CRISTÓVÃO PREFEITURA Cidade Mãe de Sergipe
DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA	PCS N°	/2021
DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA		
<p>Declaro, para os fins dispostos no Inciso II do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento da Despesa decorrente do 3º Termo Aditivo – Aditivo de Preço - Contrato n° 75/2020, cujo objeto é a execução de Pavimentação Asfáltica sobre Paralelepípedo de Trecho da Avenida Irineu Neri, Bairro Irineu Neri, neste Município de São Cristóvão, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.</p>		

São Cristóvão, 13 de julho de 2022



JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura



DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Declaro, para os fins do disposto no **Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar nº. 101**, de 04 de maio de 2000 (*Lei de Responsabilidade Fiscal*), que a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida, sobre a Previsão de Repasse para o exercício de 2022, em que ocorrerá a despesa do presente procedimento licitatório, é a seguinte:

$$IC = \frac{VEC \times 100}{ROF} = X \%$$

IC – Índice de comprometimento orçamentário-financeiro da despesa;

VEC – Valor estimado da contratação p/ este exercício;

ROF – Previsão de repasse orçamentário-financeiro anual relativo à fonte de recurso

X – Percentual obtido.

Fonte 17040000: $IC = \frac{R\$ 7.114,56 \times 100}{R\$ 1.074.132,97} = 0,66\%$

São Cristóvão, 13 de julho de 2022

JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura

Fls.: 07
Rub.: con

JUSTIFICATIVA TÉCNICA DE ADITIVO

OBJETO DO CONTRATO:

Pavimentação Asfáltica sobre Paralelepípedo de Trecho da Avenida Irineu Neri, Bairro Irineu Neri, neste Município de São Cristóvão.

CONTRATO:

75/2020

MUNICÍPIO:

SÃO CRISTÓVÃO

EMPRESA CONTRATADA:

AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

I – DADOS CONTRATUAIS:

- Valor do Contrato original: R\$ 434.654,75
- ADITIVO:
 - Valor a acrescentar: R\$ 7.114,56
 - Valor a suprimir: R\$ 6.061,25
- Novo valor do contrato contemplando rerratificação: R\$ 435.708,06

II – BREVE HISTÓRICO

O Contrato foi assinado no dia 22/12/2020 atendendo a contratação de **Regime de Empreitada por Preço Unitário**, decorrente da licitação na modalidade **Concorrência nº 001/2020, da ata de Registro de Preços nº 006/2020**, objetivando os serviços de “Pavimentação Asfáltica sobre Paralelepípedo de Trecho da Avenida Irineu Neri, Bairro Irineu Neri, neste Município de São Cristóvão”. A Ordem de Serviço firmada no dia 23/12/2020 com prazo de execução de obras de 03 (três) meses. A obra teve um termo de paralisação na data de 22/02/2022.

O valor aditado é da ordem de **R\$ 7.114,56** que representa **1,64%** do valor do contrato e o valor suprimido de **R\$ 6.061,25** que representa **1,39%**, ficando o valor do contrato atualizado a **R\$ 435.708,06**.

A obra encontra-se com o valor medido de R\$ 392.781,63 (trezentos e noventa e dois mil, setecentos e oitenta e um reais e sessenta e três centavos) representando 90,37% de execução de obra.

III – ARGUMENTO

O presente instrumento tem o objetivo de apresentar uma justificativa para as supressões de quantitativos de serviços e inclusão de novos serviços na planilha orçamentária. Para tal foi elaborada uma planilha de aditivo, onde constam as alterações.

Aditivos contratuais são frutos da necessidade gerada durante a execução das obras, com a inclusão, acréscimos e/ou supressões na planilha orçamentária, para atender de forma factível as demandas do empreendimento.

Ressalta-se que os itens novos incluídos na planilha orçamentária de aditivo foram extraídos do ORSE – Sistema de Orçamento de Obras de Sergipe (**referência**

outubro/2019) da CEHOP- Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas/SE (sobretudo o valor unitário dos respectivos serviços aplicando-se o valor de desconto de 24,57%, referente ao percentual de desconto proposto pela contratada (proposta vencedora), processo licitatório **Concorrência nº 001/2020, da ata de Registro de Preços nº 006/2020.**

IV – RAZÕES

1. O orçamento, como parte integrante do contrato, é o elemento de aferição da execução da obra, sendo por seu intermédio, realizadas as medições e pagamentos. É, portanto, um documento que deve estar permanentemente atualizado durante a validade do contrato.
2. Os serviços inicialmente previstos em planilha não atenderam a real necessidade da obra, conforme ilustrado no quadro 01.
3. Houve a necessidade da inclusão de serviços novos, demonstrados no quadro 02.
4. Os serviços do quadro 01 foram substituídos pelos serviços do quadro 02 (7.002 Sinalização Horizontal), conforme motivo alegado pela empresa contratada através de ofício que atualmente no mercado local não consegue nenhuma empresa para execução da pintura termoplástica, sendo que a empresa que realiza o serviço é sediada fora do Estado e somente realiza por uma metragem mínima estabelecida. Em email enviado a empresa prestadora de serviços de pintura termoplástica, o representante informa que a viabilidade dos serviços é avaliada quantitativamente em m², onde em uma baixa quantidade de serviço o deslocamento da equipe fica inviável.

QUADRO 01: Serviços existentes no orçamento inicial que tiveram quantitativos suprimidos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	PÇO UNIT	PÇO TOTAL
7.002	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL				
7.002.001	Pintura setas e zebração termoplástico - 5 anos (por extrusão)	m ²	7,38	26,21	R\$ 193,31
7.002.002	Pintura de faixa c/ termoplástico - 3 anos (p/ aspersão) - Rev 05	m ²	300,00	19,56	R\$ 5.867,94
	TOTAL				R\$ 6.061,25

QUADRO 02: Serviços novos que serão executados pela empresa contratada:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	PÇO UNIT	PÇO TOTAL
7.002	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL				
7.002.003	Sinalização horizontal rodoviária, com tinta retrorrefletiva à base de resina acrílica com microesferas de vidro	m ²	300,00	17,57	R\$ 5.271,00
7.002.004	Pintura de piso para execução de faixa de pedestres, com 02 demãos de tinta à base de resina acrílica - R1	m ²	108,00	17,07	R\$ 1.843,56
	TOTAL				R\$ 7.114,56

V – OBSERVAÇÕES DE ORDEM LEGAL

1. Não ocorreu supressão de item considerado de preço abaixo do preço de mercado, que caracterize beneficiamento para contratada.
2. As alterações/adequações de quantitativos e de serviços pretendidos, não têm a relevância suficiente para descaracterizarem o objeto licitado e contratado, além do que, os seus custos mantêm-se abaixo dos limites estabelecidos pelo art. 65 da Lei 8.666 que trata das alterações contratuais.


Praça Senhor dos Passos, 37, Centro.
São Cristóvão – Sergipe, CEP 49100-000

Fls.: 09
Rub.: 


Carlos Eduardo Barbosa Oliveira
Engenheiro Civil
CREA-SE 270032228-2
Mat. 2015000704

3. Houve atendimento às exigências da Lei 8.666, art.65, **b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta lei.**
4. Houve atendimento às exigências do Decreto 7983/2013, art. 14 e 15.
5. A rerratificação da planilha orçamentária gerou acréscimo ao contrato de **R\$ 7.114,56 (sete mil, cento e quatorze reais e cinquenta e seis centavos)**, supressão de **R\$ 6.061,25 (seis mil, sessenta e um reais e vinte e cinco centavos)**, ficando o valor atualizado do contrato de **R\$ 435.708,06 (quatrocentos e trinta e cinco mil, setecentos e oito reais e seis centavos)**.

São Cristóvão/SE, 23 de maio de 2022.



Carlos Eduardo Barbosa Oliveira
Engenheiro Civil – CREA-270032228-2
Fiscal do Contrato
Engenheiro Civil
CREA-270032228-2
Mat. 2016000704

ATESTADO DE EXECUÇÃO DE OBRA

OBJETO DO CONTRATO: Obras/Serviços de Pavimentação Asfáltica sobre Paralelepípedo de Trecho da Avenida Irineu Neri, Bairro Irineu Neri, neste Município de São Cristóvão.

CONTRATO:
75/2020

MUNICÍPIO:
SÃO CRISTÓVÃO

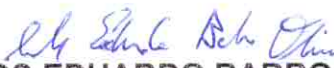
EMPRESA CONTRATADA:
A.G.C. Construções e Empreendimentos LTDA

Atesto, para fins de aditivo de valor, que a execução da obra objeto do contrato supracitado, encontra-se em andamento, com os serviços contratados executados de acordo com os projetos, especificação e planilha orçamentária.

Percentuais medidos até o último boletim de medição (BM 02 de 19/02/2021):

- Administração – 58,70%
- Mobilização e Desmobilização – 0,00%
- Frete – 0,00%
- Instalação de Canteiro – 0,00%
- Pavimentação Asfáltica sobre Paralelepípedo – 92,24%
- Drenagem Pluvial – 0,00%
- Sinalização Horizontal e Vertical – 0,00%
- Marco Inaugural - 0,00%
- Diversos – 100,00%

São Cristóvão - SE, 23 de maio de 2022.


CARLOS EDUARDO BARBOSA OLIVEIRA
ENGENHEIRO CIVIL
CREA/SE: 270032228-2

Carlos Eduardo Barbosa Oliveira
Engenheiro Civil
CREA-SE 270032228-2
Mat. 2015000704

Fls.: 

Rub.: 



EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SOBRE PARALELEPÍPEDO DE TRECHO DA AVENIDA IRINEU NERI, BAIRRO IRINEU NERI, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
 CONTRATADA: AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

INFORMAÇÃO
 BDI Utilizado: 23,55%
 Desconto Médio: 24,57%
 REF: ORSE/SINAPI - OUT/2019

TABELA RESUMO
 VALOR CONTRATADO R\$ 434.654,75
 SUPRÊSÕES R\$ 6.061,25
 ACRÉSCIMOS R\$ 7.114,56

DATA: 23/05/2022
 100,00%
 1,39%
 1,64%

Item	Discriminação dos Serviços	Und	QUANTIDADES			Preço Unit. (R\$)	VALORES (R\$)					
			CONTRATADA	ACRÉSCIMOS	SUPRÊSÕES		CONTRATADO ATUALIZADO	ACRÉSCIMO	SUPRÊSÕES	CONTRATADO ATUALIZADO		
1	ADMINISTRAÇÃO											
1.001	Equipe Dirigente	un	0,08			R\$ 57.783,62			R\$ 7.875,03	0,00	0,00	7.875,03
1.002	CONTROLE TECNOLÓGICO											
1.002.001	Ensaio - Marshall	un	4,00			R\$ 284,13			R\$ 3.252,34	0,00	0,00	3.252,34
1.002.002	Ensaio - Granulometria por peneiramento	un	14,00			R\$ 151,13			R\$ 2.115,82	0,00	0,00	2.115,82
2	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO											
2.001	Caminhão: Carrocena de madeira 9 t - fonte: DNIT	h				R\$ 21,86			R\$ -	0,00	0,00	0,00
3	FRETE											
3.001	FRETE DE MATERIAL AREIA GROSSA/MÉDIA/FINA	tkm				R\$ 0,15			R\$ -	0,00	0,00	0,00
3.001.001	Transporte com caminhão basculante de 10 m ³ - rodovia pavimentada (SICRO 5914389 - ref. jul/2019)	tkm				R\$ 0,15			R\$ -	0,00	0,00	0,00
3.002	FRETE DE MATERIAL BRITADO											
3.002.001	Transporte com caminhão basculante de 10 m ³ - rodovia pavimentada (SICRO 5914389 - ref. jul/2019)	tkm				R\$ 0,15			R\$ -	0,00	0,00	0,00
4	INSTALAÇÃO DE CANTEIRO											
4.001	Placa de obra em chapa de aço galvanizado	m ²				R\$ 305,79			R\$ -	0,00	0,00	0,00
4.002	Barracão para Obras de Médio Porte Reaproveitamento 2 vezes	m ²				R\$ 54,09			R\$ -	0,00	0,00	0,00
4.003	Entrada provisória de energia elétrica aérea trifásica 40a em poste madeira	un				R\$ 496,17			R\$ -	0,00	0,00	0,00
4.004	Ligação Predial de Água em Mureta de Concreto, Provisória ou Definitiva, com Fornecimento de Material, inclusive Mureta e Hidrômetro, Rede DN 50mm	UN				R\$ 151,13			R\$ -	0,00	0,00	0,00
4.005	Ligação domiciliar de esgoto dn 100mm, da casa até a caixa, composto por 10,0m tubo de pvc esgoto predial dn 100mm e caixa de alvenaria com tampa de concreto - fornecimento e instalação	un				R\$ 169,29			R\$ -	0,00	0,00	0,00
4.006	Tapume em chapa galvanizada n°30, esp=0,35mm, h=2,00m, exclusive pintura	m				R\$ 45,38			R\$ -	0,00	0,00	0,00
5	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SOBRE PARALELO											
5.001	SERVIÇOS PRELIMINARES											
5.001.001	Locação de pavimentação af 10/2018	m	1.000,00			R\$ 0,07			R\$ 70,02	0,00	0,00	70,02
5.001.002	Projeto de Drenagem Pluvial com área acima 500m ²	m ²				R\$ 0,27			R\$ -	0,00	0,00	0,00
5.002	PAVIMENTAÇÃO											
5.002.001	Execução de imprimação ligante (pintura de ligação) com emulsão asfáltica r-2c, af 09/2017	m ²	7.000,00			R\$ 1,75			R\$ 12.250,00	0,00	0,00	12.250,00
5.002.002	Construção de pavimento com aplicação de concreto betuminoso usinado a quente (cbuq), binder, com espessura de 3,0 cm - exclusive transporte, af 03/2017	m ³	175,00			R\$ 877,63			R\$ 153.585,29	0,00	0,00	153.585,29
5.002.003	Transporte com caminhão basculante 10 m ³ de massa asfáltica para pavimentação urbana	m ³ xxm	3.441,67			R\$ 1,02			R\$ 3.510,51	0,00	0,00	3.510,51
5.002.004	Construção de pavimento com aplicação de concreto betuminoso usinado a quente (cbuq), camada de rolamento, com espessura de 3,0 cm - exclusive transporte, af 03/2017	m ³	175,00			R\$ 1.117,02			R\$ 195.478,45	0,00	0,00	195.478,45
5.002.005	Transporte com caminhão basculante 10 m ³ de massa asfáltica para pavimentação urbana	m ³ xxm	3.441,67			R\$ 1,02			R\$ 3.510,52	0,00	0,00	3.510,52
5.002.006	Pintura de meio fio (caiação)	m	2.000,00			R\$ 1,03			R\$ 2.060,00	0,00	0,00	2.060,00

Rub.:

[Handwritten signature]

Carlos Eduardo Barbosa Oliveira
 Engenheiro Civil
 CREA-SE 270032228-2
 Mat. 2015009704



EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SOBRE PARALELEPÍPEDO DE TRECHO DA AVENIDA IRINEU NERI, BAIRRO IRINEU NERI, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO
 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
 CONTRATADA: AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

INFORMAÇÃO
 BDI Utilizado: 23,55%
 Desconto Médio: 24,57%
 REF. ORSE/SINAPI: OUT/2019

TABELA RESUMO
 VALOR CONTRATADO R\$ 434.654,75
 SUPRÊSÕES R\$ 6.061,25
 ACRESCIMOS R\$ 7.114,56

DATA: 23/05/2022
 100,00%
 1,39%
 1,64%

PLANILHA DE RERRATIFICAÇÃO

Item	Discriminação dos Serviços	Und	QUANTIDADES			Preço Unit. (R\$)	VALORES (R\$)			
			CONTRATADA	ACRÉSCIMOS	SUPRÊSÕES		CONTRATADO ATUALIZADO	CONTRATADO	ACRÉSCIMO	SUPRÊSÕES
5.002.007	Remoção e assentamento de paralelepípedo sobre colchão de areia	m ²	2.565,00			R\$ 19,21	R\$ 49.273,67	0,00	0,00	49.273,67
5.002.008	Solo-cimento compactado - Traço 1:20, inclusive cimento e areno comercial	m ³				R\$ 95,18	-	0,00	0,00	0,00
6	DRENAGEM PLUVIAL									
6.001	Locação de rede de drenagem	m				R\$ 0,59	-	0,00	0,00	0,00
6.002	Sinalização noturna com tela tapume pvc, balde plástico fiação e lâmpada, reutilização 7 vezes	m				R\$ 0,99	-	0,00	0,00	0,00
6.003	Escavação com retro-escavadeira de pneus, de valas, em material de 1ª categoria até 1,50m de profundidade	m ³				R\$ 2,86	-	0,00	0,00	0,00
6.004	Lastro de vala com preparo de fundo, largura menor que 1,5 m, com camada de areia, lançamento manual, em local com nível alto de interferência af. 06/2016	m ³				R\$ 104,90	-	0,00	0,00	0,00
6.005	Aplicamento manual de fundo de vala	m ²				R\$ 7,14	-	0,00	0,00	0,00
6.006	Reaterro manual de valas, com compactação utilizando sépio, sem controle do grau de compactação	m ³				R\$ 9,31	-	0,00	0,00	0,00
6.007	Carga mecânica de material de 1ª categoria	m ³				R\$ 0,35	-	0,00	0,00	0,00
6.008	Descarte de resíduos da construção civil em área licenciada	t				R\$ 29,39	-	0,00	0,00	0,00
6.009	Transporte com caminhão basculante 10 m ³ - rodovia pavimentada (SCIRO 5914389 - r/, jul/2019)	t.km				R\$ 0,15	-	0,00	0,00	0,00
6.010	Caixa de passagem / poço de visita em concreto armado fck=21 mpa, inclusive tampa, dimensões 1,20 x 1,20 x 1,50 m	un				R\$ 2.225,72	-	0,00	0,00	0,00
6.011	Boca de lobo simples, em alvenaria de tijolos maciços esp. = 0,18m, altura até 1,00m - R1	un				R\$ 739,69	-	0,00	0,00	0,00
6.012	Fornecimento e assentamento de tubo de concreto armado ca2 d=0,40 m	m				R\$ 34,87	-	0,00	0,00	0,00
6.013	Desobstrução de rede de esgotos entre PV's com auxílio de equipamento hidrojato	m				R\$ 5,12	-	0,00	0,00	0,00
6.014	Desobstrução e limpeza de boca-de-lobo	un				R\$ 6,96	-	0,00	0,00	0,00
6.015	Recuperação de rede de tubo de concreto armado ca2 d=0,40 m	m				R\$ 16,03	-	0,00	0,00	0,00
6.016	Recuperação de 50% da rede de tubo de concreto armado ca2 d=1,00 m	m				R\$ 92,39	-	0,00	0,00	0,00
6.017	Recuperação de caixas de passagem em tijolos maciços, dim. int. 0,40x0,40x0,60m, sem tampa	un				R\$ 37,40	-	0,00	0,00	0,00
6.018	Recuperação de 50% Caixa de passagem / poço de visita em concreto armado fck=21 mpa, inclusive tampa, dimensões internas 1,00 x 1,00 x 1,50 m	un				R\$ 881,03	-	0,00	0,00	0,00
6.019	Recuperação de 50% Boca de lobo simples, em alvenaria de tijolos maciços esp = 0,18m, altura até 1,00m - R1	un				R\$ 329,92	-	0,00	0,00	0,00
6.020	Limpeza e teste de redes de esgotos sanitários	m				R\$ 0,71	-	0,00	0,00	0,00
7	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL									
7.001	Placa de regulamentação R-1 - hexagonal, (parada obrigatória), padrão dnt, em chapa de aço n° 18, tratada, revestida em película totalmente refletiva, incluso barrote para fixação - fornecimento e instalação	un				R\$ 106,50	-	0,00	0,00	0,00
			R\$ 6.061,25			R\$ 6.061,25		0,00	0,00	7.114,56
			R\$ 7.114,56			R\$ 7.114,56		0,00	0,00	0,00

Rub.

Carlos Eduardo Barbosa Oliveira
 Engenheiro Civil
 CRE-4-SE 27.0032228-2
 Mat. 2013000704



Item	Discriminação dos Serviços	Und	QUANTIDADES			VALORES (R\$)			CONTRATADO ATUALIZADO
			CONTRATADA	ACRÉSCIMOS	SUPRESSÕES	CONTRATADO ATUALIZADO	ACRÉSCIMO	SUPRESSÕES	
EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SOBRE PARALELEPIPEDO DE TRECHO DA AVENIDA IRINEU NERI, BAIRRO IRINEU NERI, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO CONTRATADA: AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA									
			INFORMAÇÃO			TABELA RESUMO			
			BDI Utilizado:	23,55%	VALOR CONTRATADO	R\$ 434.654,75	100,00%	DATA: 23/05/2022	
			Desconto Médio:	24,57%	SUPRESSÕES	R\$ 6.061,25	1,39%		
			REF. ORSE/SINAPI:	OUT/2019	ACRÉSCIMOS	R\$ 7.114,56	1,64%		
PLANILHA DE RERRATIFICAÇÃO									
7.002	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL								
7.002.001	Pintura setas e zebroado termoplástico - 5 anos (por extrusão)	m²	7,38		7,38			7.114,56	
7.002.002	Pintura de faixa c/ termoplástico - 3 anos (p/ aspersão) - Rev 05	m²	300,00		300,00			0,00	
7.002.003	Sinalização horizontal rodoviária, com tinta retrorefletiva à base de resina acrílica com microesferas de vidro	m²	0,00	300,00				0,00	
7.002.004	Pintura de piso para execução de faixa de pedestres, com 02 demãos de tinta à base de resina acrílica - R1	m²	0,00	108,00				0,00	
8	MARCO INAUGURAL								
8.001	Escavação manual de vala ou cava em material de 1ª categoria, profundidade até 1,50 m	m3						0,00	
8.002	Placa de inauguração de obra em alumínio 0,50 x 0,70 m	un						0,00	
8.003	Concreto Armado fck=21,0MPa, usinado, bombeado, adensado e lançado, para Uso Geral, com formas planas em compensado resinado 12mm (05 usos)	m3						0,00	
8.004	Execução de passeio (calçada) ou piso de concreto com concreto moldado in loco, feito em obra, acabamento convencional, espessura 6 cm, armado, af. 07/2016	m2						0,00	
8.005	Camada impermeabilizadora, espessura = 7,0cm, c/ concreto fck = 15mpa	m2						0,00	
8.006	Acabamento de superfície de piso de concreto com alissamento manual e queima com pigmento "Xadrez" ou similar	m2						0,00	
9	DIVERSOS								
9.001	Limpeza de ruas (varrição e remoção de entulhos)	m²	7.000,00					980,00	
			TOTAL:						
						R\$ 434.654,75	100,00%	7.114,56	
			PERCENTUAL			1,64%			
						6.061,25			
						1,39%			
						100,24%			

Carlos Eduardo Barbosa Oliveira

Engº Carlos Eduardo Barbosa Oliveira - CREA/SE 270032228-2

Carlos Eduardo Barbosa Oliveira
 Engenheiro Civil
 CREA-SE 270032228-2
 Mat. 2015060704

AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
 Engº CARLOS AUGUSTO SOUZA RIBEIRO JUNIOR - CREA/SE 2707081060

Fls. 34
 Rub. *COB*



OBRA: OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SOBRE PARALELEPÍPEDO DE TRECHO DA AVENIDA IRINEU NERI, BARRIO IRINEU NERI, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO.

A.G.C. CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

CONTRATO N°
075/2020

OBRA:

CONTRATADA:

CONTRATANTE:

ITEM	SERVIÇOS	%	TOTAL (R\$)	CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO											
				1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
CONTRATADOS															
1.1	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SOBRE PARALELEPÍPEDO	1.81%	7.875,03	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
1.2	ADMINISTRAÇÃO	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
1.3	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
1.4	FRETE	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
1.4	INSTALAÇÃO DE CANTEIRO	96,57%	419.738,47	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
1.5	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SOBRE PARALELEPÍPEDO	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
1.6	DRENAGEM PLUVIAL	1,39%	6.061,25	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
1.7	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
1.8	MARCO INAUGURAL	0,23%	980,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
1.9	DIVERSOS	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	SIMPLES	100,00%	434.654,75	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	ACUMULADO	100,00%	434.654,75	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
ADITADOS															
1.7	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL	100,00%	7.114,56	100,00%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	SIMPLES	100,00%	7.114,56	100,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
	ACUMULADO	100,00%	7.114,56	100,00%	7.114,56	7.114,56	7.114,56	7.114,56	7.114,56	7.114,56	7.114,56	7.114,56	7.114,56	7.114,56	7.114,56
	ACUMULADO	100,00%	7.114,56	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%

Carlos Eduardo Barbosa Oliveira
Engenheiro Civil
CREA-SE 270032228-2
Mat. 2015000704

São Cristóvão/SE, 23 de maio de 2022.

Fis.: 15
Rub.:

**1ª PLANILHA DE ADITIVO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SOBRE
PARALELEPÍPEDO DE TRECHO DA AVENIDA IRINEU NERI, BAIRRO IRINEU
NERI, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**



CONTRATO: 75/2020
DATA: 23/05/2022

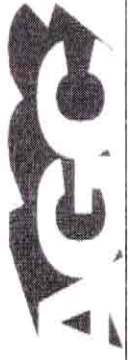
ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
CONTRATADA: AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS L.TDA

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QUANT	PREÇO DE CUSTO (OUT/2019)	BDI DA LICITAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO ORIGINAL	DESCONTO DA LICITAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO FINAL	VALOR TOTAL	(%)
7.002	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL								7.114,56	100,00%
7.002.003	Sinalização horizontal rodoviária, com tinta retrorrefletiva à base de resina acrílica com microesferas de vidro	m²	300,00	18,85	23,55%	23,29	24,57%	17,57	5.271,00	74,09%
7.002.004	Pintura de piso para execução de faixa de pedestres, com 02 demãos de tinta à base de resina acrílica - R1	m²	108,00	18,32	23,55%	22,63	24,57%	17,07	1.843,56	25,91%
TOTAL DO ORÇAMENTO									7.114,56	100,00%


Carlos Eduardo Costa Oliveira
 Engenheiro Civil
 CREC-SP nº 4032228-2
 Matr. 201: 3030704

Fis.: 36
Rub.: 000

**MEMORIAL DE CÁLCULO DO 1º ADITIVO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SOBRE
PARALELEPÍPEDO DE TRECHO DA AVENIDA IRINEU NERI, BAIRRO IRINEU NERI,
NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**



CONTRATO: 75/2020

DATA: 21/02/2022

ORGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
CONTRATADA: AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	MEMORIAL DE CÁLCULO
7.002	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL		
7.002.003	Sinalização horizontal rodoviária, com tinta retrorrefletiva à base de resina acrílica com microesferas de vidro	m²	0,10 x 3 x 1000 = 300,00
7.002.004	Pintura de piso para execução de faixa de pedestres, com 02 demãos de tinta à base de resina acrílica - R1	m²	6,00 X 6,00 X 3 = 108,00


Carlos Eduardo Barbosa Oliveira
 Engenheiro Civil
 CREA - SE 278832228-2
 Matr. 2015000704

Fis.: 37
Rub.: 1000

ORSE

ORÇAMENTO DE OBRAS DE SERGIPE

**Atualize ou faça seu
cadastro clicando aqui!!!**

Departamento Estadual de Habitação e Obras Públicas

Coleta de Preços Fornecedores Insumos Especificações Serviços Downloads Contato

Composição de Preço de Serviço

Outubro/2019-1

Código	Serviço Descrição do Serviço	Unidade
11690/ORSE	Pintura de piso para execução de faixa de pedestres, com 02 demãos de tinta à base de resina acrílica - R1	m2

Composição de Preço

Código	Descrição da Composição	Unid	Quant	Custo Unit.	Custo Total
11413/ORSE	Fita crepe automotiva em rolos 24mm x 50m	un	0,1	6,35	0,64
04785/SINAPI	Pintor para tinta epoxi	h	0,6	7,13	4,28
06111/SINAPI	Servente de obras	h	0,3	4,57	1,37
07348/SINAPI	Tinta acrílica premium para piso	l	0,24	11,95	2,87
10549/ORSE	Encargos Complementares - Servente	h	0,3	2,96	0,89
10553/ORSE	Encargos Complementares - Pintor	h	0,6	3,05	1,83

Totais

Equipamento	Material	Mão-de-Obra	Enc. Social	Terceiros	Valor Total
0,00	5,64	5,65	6,48	0,55	18,32

Relação Detalhada de Insumos

Código	Descrição do Insumo	Unid	Quant	Custo Unit.	Custo Total
M 00158/ORSE	Almoço (Participação do empregador)	un	0,0916	10,00	0,92
M 12893/SINAPI	Bota de segurança com biqueira de aço e colarinho acolchoado	par	0,0007	49,20	0,03
M 12894/SINAPI	Capa para chuva em pvc com forro de poliéster, com capuz (amarela ou azul)	un	0,0002	13,32	0,00
M 12895/SINAPI	Capacete de segurança aba frontal com suspensão de polietileno, sem jugular (classe b)	un	0,0006	10,25	0,01
M 02711/SINAPI	Carrinho de mão de aço capacidade 50 a 60 l, pneu com câmara	un	0,0001	120,00	0,01
M 10492/ORSE	Cesta Básica	un	0,004	140,00	0,56
M 04174/ORSE	Desempenadeira de aço lisa, cabo madeira, ref:143, Atlas ou similar	un	0,0003	9,90	0,00
M 11252/ORSE	Escada de alumínio de abrir com 7 degraus	un	0,0001	182,50	0,02
M 04725/ORSE	Espátula	un	0,0002	18,36	0,00
S 10517/ORSE	Exames admissionais/demissionais (checkup)	cj	0,0003	300,00	0,09
M 00941/ORSE	Fardamento com mangas curta	un	0,0013	78,55	0,10
M 11413/ORSE	Fita crepe automotiva em rolos 24mm x 50m	un	0,1	6,35	0,64
M 12892/SINAPI	Luva raspa de couro, cano curto (punho *7* cm)	par	0,0021	9,22	0,02
M 04729/ORSE	Marreta 1 kg com cabo	un	0	18,80	0,00
M 01651/ORSE	Óculos branco proteção	pr	0,0007	5,30	0,00
M 10788/ORSE	Pá quadrada	un	0,0001	17,29	0,00
M 11251/ORSE	Pincel de seda 2"	un	0,0027	25,97	0,07
P 04785/SINAPI	Pintor para tinta epoxi	h	0,6	15,31	9,19
M 10596/ORSE	Protetor auricular	un	0,004	4,90	0,02
M 10599/ORSE	Protetor solar fps 30 com 120ml	un	0,0016	35,90	0,06
S 10761/ORSE	Refeição - café da manhã (café com leite e dois pães com manteiga)	un	0,0916	4,50	0,41
M 11250/ORSE	Rolo lâ de carneiro 20cm	un	0,0014	15,90	0,02
S 10362/ORSE	Seguro de vida e acidente em grupo	un	0,004	12,54	0,05
P 06111/SINAPI	Servente de obras	h	0,3	9,81	2,94
M 04728/ORSE	Talhadeira chata 10"	un	0,0001	9,45	0,00
M 07348/SINAPI	Tinta acrílica premium para piso	l	0,24	11,95	2,87
M 10583/ORSE	Trincha 3"	un	0,0027	5,60	0,02
M 02378/ORSE	Vale transporte	un	0,0674	4,00	0,27

Copyright 2004 cehop.se.gov.br

Este site é melhor visualizado com 800 x 600 pixels e com IE 5 ou superior

Créditos

Carlos Eduardo Barbosa Oliveira

Engenheiro Civil
CREA-SE 270032228-2
Mat. 2015000704

Fls.:

Rub.:

Carlos Eduardo Barbosa Oliveira
Engenheiro Civil
CREA-SE 270032228-2
Mat. 2015000704

Fis.: 19

Rub.: 



ORÇAMENTO DE OBRAS DE SERGIPE

**Atualize ou faça seu
cadastro clicando aqui!!!**

Departamento Estadual de Habitação e Obras Públicas

[Coleta de Preços](#) [Fornecedores](#) [Insumos](#) [Especificações](#) [Serviços](#) [Downloads](#) [Contato](#)
Composição de Preço de Serviço

Outubro/2019-1

Código	Serviço	Unidade
11688/ORSE	Sinalização horizontal rodoviária, com tinta retrorrefletiva à base de resina acrílica com microesferas de vidro	m2

Composição de Preço

Código	Descrição da Composição	Unid	Quant	Custo Unit.	Custo Total
01612/ORSE	Microesferas de vidro tipo i-b para pintura	kg	0,5	11,11	5,56
02216/ORSE	Tinta acrílica rodoviária cor amarela para demarcação de trânsito	l	0,63	10,97	6,91
05318/SINAPI	Diluyente aguarras	l	0,13	12,33	1,60
06111/SINAPI	Servente de obras	h	0,033	4,57	0,15
10549/ORSE	Encargos Complementares - Servente	h	0,033	2,96	0,10
05894/SINAPI	Caminhão toco, peso bruto total 16.000 kg, carga útil máxima de 10.685 kg, distancia entre eixos 4,80 m, potência 189 cv exclusive carroceria - chp diurno. af_06/2014	chp	0,033	112,46	3,71
95133/SINAPI	Máquina demarcadora de faixa de tráfego à frio, autopropelida, potência 38 hp - chp diurno. af_07/2016	chp	0,033	106,43	3,51

Totais

Equipamento	Material	Mão-de-Obra	Enc. Social	Terceiros	Valor Total
0,00	17,45	0,64	0,74	0,02	18,85

Relação Detalhada de Insumos

Código	Descrição do insumo	Unid	Quant	Custo Unit.	Custo Total
M 37370/SINAPI	Alimentacao - horista (coletado caixa)	h	0,066	2,23	0,15
M 00158/ORSE	Almoço (Participação do empregador)	un	0,0034	10,00	0,03
M 12893/SINAPI	Bota de segurança com biqueira de aço e colarinho acolchoado	par	0	49,20	0,00
E 37761/SINAPI	Caminhão toco, peso bruto total 16000 kg, carga util maximade 10685 kg, distancia entre eixos 4,8m, potencia 189 cv (inclui cabine e chassi, nao inclui carroceria)	un	0	176.829,10	0,00
M 12894/SINAPI	Capa para chuva em pvc com forro de poliester, com capuz (amarela ou azul)	un	0	13,32	0,00
M 12895/SINAPI	Capacete de segurança aba frontal com suspensao de polietileno, sem jugular (classe b)	un	0	10,25	0,00
M 02711/SINAPI	Carrinho de mão de aço capacidade 50 a 60 l, pneu com camara	un	0	120,00	0,00
M 10492/ORSE	Cesta Básica	un	0,0001	140,00	0,01
M 05318/SINAPI	Diluyente aguarras	l	0,13	12,33	1,60
M 43488/SINAPI	Epi - familia operador escavadeira - horista (encargos complementares - coletado caixa)	h	0,066	0,66	0,04
M 37372/SINAPI	Exames - horista (coletado caixa)	h	0,066	0,35	0,02
S 10517/ORSE	Exames admissionais/demissionais (checkup)	cj	0	300,00	0,00
M 00941/ORSE	Fardamento com mangas curta	un	0	78,55	0,00
M 43464/SINAPI	Ferramentas - familia operador escavadeira - horista (encargos complementares - coletado caixa)	h	0,066	0,01	0,00
M 12892/SINAPI	Luva raspa de couro, cano curto (punho *7* cm)	par	0,0001	9,22	0,00
E 40637/SINAPI	Maquina demarcadora de faixa de trafego a frio, autopropelida, motor diesel 38 hp	un	0	505.925,24	0,00
M 04729/ORSE	Marreta 1 kg com cabo	un	0	18,80	0,00
M 01612/ORSE	Microesferas de vidro tipo i-b para pintura	kg	0,5	11,11	5,56
P 04093/SINAPI	Motorista de caminhao	h	0,0331	15,23	0,50
M 01651/ORSE	Óculos branco proteção	pr	0	5,30	0,00
M 04221/SINAPI	Óleo diesel combustivel comum	l	0,8204	3,74	3,07
P 25960/SINAPI	Operador de demarcadora de faixas de trafego	h	0,0332	16,90	0,56
M 10788/ORSE	Pá quadrada	un	0	17,29	0,00
M 10596/ORSE	Protetor auricular	un	0,0001	4,90	0,00
M 10599/ORSE	Protetor solar fps 30 com 120ml	un	0,0001	35,90	0,00
S 10761/ORSE	Refeição - café da manhã (café com leite e dois pães com manteiga)	un	0,0034	4,50	0,02
M 37373/SINAPI	Seguro - horista (coletado caixa)	h	0,066	0,07	0,00
S 10362/ORSE	Seguro de vida e acidente em grupo	un	0,0001	12,54	0,00
P 06111/SINAPI	Servente de obras	h	0,033	9,81	0,32
M 04728/ORSE	Talhadeira chata 10"	un	0	9,45	0,00
M 02216/ORSE	Tinta acrílica rodoviária cor amarela para demarcação de trânsito	l	0,63	10,97	6,91
M 37371/SINAPI	Transporte - horista (coletado caixa)	h	0,066	0,72	0,05
M 02378/ORSE	Vale transporte	un	0,0031	4,00	0,01

SECRETARIA
DE INFRAESTRUTURA



**SÃO
CRISTÓVÃO**
PREFEITURA

Cidade Mãe de Sergipe

ORDEM DE SERVIÇO

CONCORRÊNCIA Nº 001/2020, DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2020

TERMO DE CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/2020

OBJETO: OBRAS/SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SOBRE PARALELEPÍPEDO DE TRECHO DA AVENIDA IRINEU NERI, BAIRRO IRINEU NERI, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO.

VALOR: R\$ 434.654,73

PRAZO DE EXECUÇÃO: 03 (TRÊS) MESES


CONTRATADA: AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Tendo em vista o **Termo de Contrato de Registro de Preços nº 075/2020**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa **AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, para prestar as obras/serviços de **PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SOBRE PARALELEPÍPEDO DE TRECHO DA AVENIDA IRINEU NERI, BAIRRO IRINEU NERI, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, de acordo com o Contrato acima citado, fica Vossa Senhoria cientificada que o prazo para início dos serviços começará a vigorar a partir da presente data.

Cumpre-se

São Cristóvão, 23 de dezembro de 2020.


AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Contratada


JOSÉ VICENTE MAIA SANTOS
Diretor de Engenharia


MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Praça Senhor dos Passos, 37, Bairro Centro
São Cristóvão- SE CEP 49100-000

Fis.: 25

Rub.: COM



TERMO DE CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/2020

Termo de Contrato de Registro de Preços para a execução das obras/serviços de pavimentação asfáltica que firmam o Município de São Cristóvão/SE e a empresa AGC Construções e Empreendimentos Ltda.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, e a empresa **AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.999.591/0001-52, com sede na rua José de Alencar, 916, sala 704, bairro Ilha do Leite, Recife/PE (CEP 50070-475), neste ato por seu representante, o senhor **Carlos Augusto Souza Ribeiro Júnior**, brasileiro, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 1.404.945 SSP/SE e inscrito no CPF nº 017.626.495-78, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **Contrato de Empreitada por Preço Unitário**, sob a sistemática de registro de preços, em conformidade com as normas, diretrizes e julgamentos da **Concorrência nº 001/2020, da Ata de Registro de Preços nº 006/2020** e da Lei nº 8.666/93, e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. DO OBJETO

1.1. A **contratada** se obriga a executar para o **contratante**, sob o regime de empreitada por preço unitário e de acordo com a demanda, as obras/serviços de **pavimentação asfáltica sobre paralelepípedo de trecho da Avenida Irineu Neri, bairro Irineu Neri, neste Município de São Cristóvão**, de acordo com o termo de referência e especificações técnicas do edital da licitação, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT e de acordo com a sua proposta de preços, com se aqui estivessem transcritos para todos os efeitos.

1.2. Fica expressamente vedada a subcontratação dos serviços, salvo no caso de subcontratação parcial e após expressa autorização ou consentimento do contratante. Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado da licitação.

1.3. O registro de preço e, por conseguinte, o presente contrato não importa em direito subjetivo de quem ofertou o preço registrado exigir a execução de seu objeto, sendo facultada ao contratante a realização de contratações de terceiros sempre que houver preços mais vantajosos.

1.4. Quando da assinatura deste instrumento, será exigido da contratada as vias atualizadas e válidas dos documentos exigidos e discriminados no item 7.4, alíneas de "c" a "g" do Edital, sendo dispensados se ainda válidos desde a licitação.

2. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços, o **contratante** pagará à **contratada** uma remuneração calculada sobre os serviços efetivamente executados e aceitos pelo contratante, com base na planilha de quantidades e preços, parte integrante deste instrumento, cujo valor global as partes estimam em R\$ 434.654,73 (quatrocentos e trinta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e setenta e três centavos).

2.2. O pagamento será realizado de acordo com o boletim de medição, acompanhado desse da memória de cálculo dos quantitativos efetivamente executados, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite pelo Fiscal do Contrato.

2.3. As faturas só serão emitidas para pagamento após aprovação dos boletins de medições pela Fiscalização do Município e deve levar em consideração o intervalo de 30 (trinta) dias de execução ou um outro a critério do **contratante**.

2.4. Sendo microempresa ou empresa de pequeno porte optante do Simples Nacional, a Contratada deverá excluir da sua remuneração os valores eventualmente superiores e resultantes de percentuais de PIS, Cofins e ISS de sua planilha de composição de BDI excedentes às alíquotas às quais está obrigada a recolher de acordo com o Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006.

2.5. Igualmente, tendo em vista a isenção ou a dispensa de recolhimento assegurada no art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar, deverá excluir da fatura os respectivos valores das contribuições para o Sesi, Senai, Sebrae, Incra e salário-educação.

2.6. Por isso, as empresas optantes pelo SIMPLES deverão apresentar comprovante de recolhimento mensal através do documento único de arrecadação, conforme art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.7. Havendo erro na fatura, recusa de aceitação de serviços pelo **contratante**, ou obrigações da **contratada** para com terceiros, decorrentes da obra, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma o **contratante**, o pagamento será susgado para que a **contratada** tome as providências cabíveis. O ônus decorrente de sustações correrá por conta da **contratada**.

2.8. O **contratante**, por sua vez, desde que atendidas as exigências supra e na forma de suas disposições internas, efetuará o pagamento da fatura no prazo de 30 (trinta) dias, mediante depósito em conta corrente indicada pela **contratada**, após a apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite dos serviços pelo **contratante**.

2.9. As faturas só serão emitidas para pagamento após aprovação dos boletins de medições pela fiscalização e deve levar em consideração o intervalo de 30 (trinta) dias de execução ou um outro a critério do **contratante**.

2.10. Por ocasião do faturamento, será exigida simultaneamente a apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS, ISS e PIS, da cópia da matrícula da obra no CEI junto ao INSS, **nas hipóteses exigidas legalmente**, da cópia da Anotação da Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU; bem como a folha de pagamento relativa ao mês da execução e demais condicionantes fixadas no Decreto Municipal nº 369/2017.

2.12. A Contratada deverá apresentar ao fiscal do contrato, além dos documentos exigidos acima, para fins de recebimento da última fatura, a baixa da obra junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, se se enquadrar nas hipóteses exigidas em Lei.

2.13. Sem prejuízo do disposto no item 2.11, caberá ao Município de São Cristóvão promover a retenção da parcela do ISSQN, quando e se ainda devido e na forma da legislação do Município da prestação dos serviços, além da retenção da contribuição previdenciária de que trata a Lei 8.212/91 e observados os limites ali impostos.

2.14. O pagamento do item serviço de administração local será realizado de forma proporcional à execução financeira dos serviços.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objetos deste contrato são oriundos do Município de São Cristóvão cujas despesas se encontram consignadas na seguinte dotação: dotação assim especificada: Unidades Orçamentárias: 02051. Classificação Funcional – Programática: 15.451.1077. Projeto Atividade (Ação): 1165. Elemento de Despesa: 4490.51.00.00. Fontes de Recursos: 15300000, 10010000 e 15200000.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses**, contado da respectiva assinatura.

4.2. O prazo de sua execução de cada demanda, por sua vez, será aquele estimado pelo contratante, de acordo com a complexidade e quantidade, quando da emissão da respectiva ordem de serviço e terá início a partir da notificação à contratada.

4.3. O prazo de que trata o subitem 4.2 acima poderá ser prorrogado, mediante solicitação escrita da **contratada**, por razões justificadas e para qual essa última não tenha dado causa, a exclusivo critério do **contratante**.

4.4. Vencido o prazo inicial ou da eventual prorrogação, sem que os serviços tenham sido executados, restará configurado o inadimplemento da **contratada**, sujeitando-se à aplicação das penalidades prevista neste contrato.

4.5. Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades e demandas da contratante.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante obriga-se a:

5.1. Pagar à **contratada** os valores devidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo de requerimento com a nota fiscal, condicionada essa ao aceite pelo gestor do contrato.

5.2. Após a execução da obra/serviço, verificar sua conformidade quanto ao disposto no Termo de Referência/Projeto Básico e Especificações, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

5.3. Prestar os devidos esclarecimento e fornecer à **contratada** as informações indispensáveis à execução do objeto.

6. DAS OBRIGAÇÕES SUPLEMENTARES DA CONTRATADA

6.1. Sem prejuízo do quanto mais aqui disposto, constituem obrigações suplementares da **contratada** o seguinte:

a) os serviços serão executados observando-se o cronograma e o prazo a ser estabelecido nas respectivas ordens de serviços e de acordo com o(s) termo(s) de referência(s), projetos e especificações previamente definidas, tudo de pleno conhecimento pela **contratada**, não sendo admitida qualquer alteração, salvo se decorrente de prévio e manifesto consentimento do **contratante**;

b) utilizar maquinários, ferramentas e materiais adequados à perfeita execução dos serviços; além de manter o local dos serviços limpo, com a retirada de entulho, sem que isso implique acréscimo nos serviços contratados;

c) transportar e dar destinação adequada a materiais e equipamentos inservíveis provenientes de descarte e remoção, sem que isso implique acréscimo nos serviços contratados;

d) retirar da obra qualquer empregado ou preposto seu cuja capacidade técnica e permanência seja incompatível e desaconselhável para o local;

e) reparar ou substituir, no prazo de 24h, qualquer equipamento ou material que se mostre defeituoso, inadequado, desgastado ou que esteja operando aquém dos níveis exigidos nas especificações técnicas indicados pela fiscalização;

- f) reparar ou refazer, exclusivamente às suas expensas, todo e qualquer serviço ou obra que, durante o contrato ou no prazo de garantia, apresentar erro ou vício de construção, imperfeições ou falhas decorrentes de negligência, imperícia, imprudência ou do emprego de materiais diversos ou de qualidade inferior, sob pena das sanções do contrato e/ou de sua rescisão, além das perdas e danos;
- g) responsabilizar-se pelo pontual e integral pagamento da remuneração de seus empregados, inclusive das eventuais horas extras e dos adicionais de periculosidade e/ou insalubridades quando devidos, além dos encargos sociais, previdenciários e de seguro, bem como com os custos de material de consumo, de alojamento, de mobilização e desmobilização, respondendo como única empregadora;
- h) garantir aos seus empregados os equipamentos de proteção individual – EPIs estabelecidos nas normas de segurança e medicina do trabalho, treinando-os e exigindo deles o uso efetivo, sem prejuízo da devida fiscalização;
- i) assegurar ao contratante o direito de, a qualquer tempo, analisar sua documentação e verificar seus registros no cumprimento das obrigações legais e contratuais decorrentes desta avença;
- j) indenizar o **contratante** de todo e qualquer prejuízo e despesas resultantes de danos causados às suas instalações ou decorrentes de demandas judiciais ou sanções administrativas, inclusive honorários e custas, que essa última seja obrigada a arcar por ato de responsabilidade daquela primeira e vinculados à execução dos serviços objetos deste contrato;
- k) cumprir as diretrizes e disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Indústria da Construção Civil – PGRCC, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA ou do Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil – PCMAT e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO aos quais se encontra vinculado, atentando-se para as orientações dos profissionais de Segurança do Trabalho;
- l) a contratada, se para a execução do objeto houver a necessidade de aquisição de material de jazida diretamente do produtor, deverá apresentar comprovante indicando ter o respectivo fornecedor registro de licença perante o Departamento Nacional de Pesquisas Minerais e licença de operação
- m) garantir, durante o prazo de cinco anos, a contar do recebimento definitivo da obra, a qualidade dos serviços que executar, respondendo por sua solidez e segurança, na forma do parágrafo único do art. 618 do Código Civil, obrigando-se a **contratada** a efetuar, sem qualquer ônus para o **contratante**, as devidas correções, substituições, reparos e conservações das instalações, primordialmente no que se refere à sua funcionalidade e segurança;
- n) garantir ao **contratante** o livre acesso para a fiscalização dos trabalhos executados, comprometendo-se, ainda, a fornecer as informações, os dados e demais elementos que forem requisitados pelo Município ou por quem lhe fizer às vezes;

o) comunicar ao **contratante** a conclusão dos serviços, para fins de vistoria, quando, se for o caso, será a **contratada** notificada para eventual correção;

p) a **contratada** deverá manter durante o prazo de execução todas as condições habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de inadimplemento contratual e consequente rescisão, salvo nesse caso se regularizar a sua situação no prazo que lhe for concedido.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **contratada** pagará ao **contratante**, a título de cláusula penal, multa equivalente a até **20% do valor total do contrato ou da obrigação não cumprida**, sem prejuízo das demais sanções abaixo cominadas e pagamento das perdas e danos que acarretar ao **Município de São Cristóvão**.

7.2. Além da multa do item 7.1, o **contratado** também estará sujeito à sanção de advertência e/ou de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, por um prazo de até 02 (dois) anos; bem como sujeito a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

7.3. As sanções acima referidas poderão ser aplicadas de forma cumuladas ou independentes, sendo autorizado ao **contratante**, na hipótese de multa, o devido desconto ou a retenção dos valores que tenha eventualmente tenha a receber a **contratada**.

7.4. Na imposição de multa, respeitado o limite de 20%, observar-se-á o seguinte critério:

a) 0,666% (seiscentos e sessenta e seis milésimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não executados ou sobre a etapa do cronograma físico da obra não cumprido; ou

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução do objeto, ou sobre o valor da parcela da obra não execução, na hipótese de inadimplemento parcial.

7.5. Na hipótese da retenção ou da garantia prestada serem insuficientes, o valor da multa será cobrado judicial, com o acréscimo de correção monetária pelo IPCA e juros de mora de 1% ao mês, desde a data da imposição e notificação da multa.

7.6. O **contratante** poderá considerar rescindido o presente contrato, independente de notificação extrajudicial ou judicial, na hipótese também de inexecução total do contrato ou no caso de transcurso do prazo de execução cuja prorrogação não tenha sido por ela autorizada.

8. DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Sem prejuízo do disposto em Lei, o presente contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pelo **contratante** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, e/ou quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, **respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e que a contratada ficará obrigada a aceitar.**

8.2. Para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do SINAPI ou ORSE não poderá ser reduzida, em favor da contratada, em decorrência de aditamento que modifique a planilha orçamentária.

8.3. Assim, tratando-se de alteração contratual para a inclusão de serviços novos, os preços devem ser apurados levando em consideração os referidos custos unitários do SINAPI ou ORSE, aplicando em seguida o mesmo percentual de desconto inicialmente concedido, segundo as diretrizes do item 8.2.

8.4. Na hipótese de supressão, o limite acima estabelecido poderá ser excedido se houver acordo entre as partes. E qualquer que seja o motivo da alteração, a fim de que tenha validade, deve sempre constar do correspondente termo aditivo.

8.5. O não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste contrato, devidamente comprovado, importará na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

- a) falência ou dissolução da firma contratada;
- b) superveniente incapacidade técnica da contratada, devidamente comprovada;
- c) não recolhimento pela contratada, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas pela contratante;
- d) transferência do contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;
- e) por se negar a contratada refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com contrato, termo de referência e as especificações gerais e particulares da avença, no prazo que determinar a fiscalização da Contratante;
- f) atraso injustificado da conclusão dos serviços por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

8.6. Fica vedada a subcontratação do objeto do contrato, salvo no caso de subcontratação parcial e após expressa autorização ou consentimento do **contratante**. Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado do certame.

8.7. Considerar-se-á parte integrante deste contrato, como se nele estivessem transcritos, o edital e seus anexos, além da proposta da licitante vencedora.



9. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O recebimento provisório dos serviços objetos deste contrato dar-se-á pelo engenheiro responsável do **contratante**, que verificará e atestará a fiel execução em parecer escrito, comunicando a **contratada** de tudo a respeito.

9.2. Sucedendo vício ou erro de execução ou de funcionamento, a **contratada** deverá prontamente promover a reparação, sob pena de inadimplemento contratual e das penalidades previstas neste contrato.

9.3. Considerar-se-ão recebidos em definitivos os serviços desde que transcorridos mais de 90 (noventa) dias do recebimento provisório e desde que não tenha havido oposição do contratante quanto aos serviços executados e desde que tenha a contratada efetuada a correção indicada pelo engenheiro/arquiteto responsável.

10. GESTOR DO CONTRATO

10.1. A gerência/fiscalização deste contrato, para todos os efeitos, ficará a cargo de agente público que o contratante indicar ou a substituir.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A **contratada** não poderá transferir, a qual título for ou por qualquer instrumento, os direitos e as obrigações decorrentes desta avença, nem caucioná-los, sem o expresse consentimento do contratante.

11.2. Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o edital da Concorrência nº 001/2020 e seus anexos, a Ata de Registro de Preços nº 006/2020, além da proposta ofertada pela contratada e anexos.

11.3. Nenhuma das disposições deste instrumento poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo aquelas decorrentes de instrumento aditivo. O fato de uma das partes eventualmente tolerar a falta ou descumprimento de obrigações pela outra não importará em sua alteração nem configurará novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a regularização da falta ou o cumprimento integral da obrigação.


12. DO FORO DE ELEIÇÃO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Cristóvão para dirimir as controvérsias eventualmente advindas da interpretação desta avença, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO




E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo firmadas, assinam o presente instrumento em duas vias e de igual teor, para todos os efeitos.



Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante

São Cristóvão/SE, 22 de dezembro de 2020.



AGC Construções e Empreendimentos Ltda.
Carlos Augusto Souza Ribeiro Júnior
Contratada



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: A.G.C CONSTRUCOES & EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 00.999.591/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:48:39 do dia 08/04/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/10/2022.

Código de controle da certidão: **CFCE.7738.3F1C.3576**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Fls.: 31
Rub.: lws

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.999.591/0001-52
Razão Social: AGC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Endereço: R JOSE DE ALENCAR 916 SALA 704 / ILHA DO LEITE / RECIFE / PE /
50070-475

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/06/2022 a 27/07/2022

Certificação Número: 2022062800242888296100

Informação obtida em 13/07/2022 08:34:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Fis.: 32

Rub.: COO

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.999.591/0001-52

Razão Social: AGC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Endereço: R JOSE DE ALENCAR 916 SALA 704 / ILHA DO LEITE / RECIFE / PE /
50070-475

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

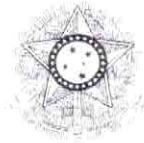
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/07/2022 a 15/08/2022

Certificação Número: 2022071700200242841236

Informação obtida em 22/07/2022 11:51:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PAZ DO TRIBUTÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: A.G.C CONSTRUCOES & EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 00.999.591/0001-52
Certidão nº: 22105779/2022
Expedição: 13/07/2022, às 09:04:51
Validade: 09/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **A.G.C CONSTRUCOES & EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.999.591/0001-52**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Fls.: 33
Rub.: lde



Certidão Positiva com Efeito de Negativa Débitos Fiscais

1. Denominação Social/Nome

AGC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

2. CMC

336.335-0

3. Endereço

RUA JOSE DE ALENCAR, 916 SALA 0704SALA 0704
BAIRRO ILHA DO LEITE, CEP 50070-475, RECIFE-PE

4. CNPJ/CPF

00.999.591/0001-52

5. Atividade Econômica

4319-30-0 SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4313-40-0 OBRAS DE TERRAPLENAGEM
4299-59-9 OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
0810-00-6 EXTRAÇÃO DE AREIA, CASCALHO OU PEDREGULHO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO
0909-09-9 EXTRAÇÃO E BRITAMENTO DE PEDRAS E OUTROS MATERIAIS PARA CONST E BENEF ASSOCIADO
4110-70-0 INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS
6810-20-1 COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS
4222-70-1 CONST DE REDES DE ABAST DE ÁGUA, COL DE ESGOT E CONST CORREL, EXC OBRAS DE IRRIGA
3811-40-0 COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS
7732-20-1 ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXC ANDAIMES
4211-10-1 CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS
6810-20-2 ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS
4120-40-0 CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS
7112-00-0 SERVIÇOS DE ENGENHARIA

6. Descrição

Certifico, com fundamento no artigo 206 do Código Tributário Nacional e na legislação municipal em vigor, que o contribuinte de que trata a presente certidão encontra-se regular perante o erário municipal, existindo créditos tributários lançados porém não vencidos ou com a exigibilidade suspensa nos termos do artigo 151 do C. T. N.

7. Ressalva

* * * * *

8. Validade/Autenticidade

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua expedição e sua autenticidade deverá ser confirmada na página <http://recifeemdia.recife.pe.gov.br/certidoes>

Certidão equivalente ao Certificado de Regularidade Fiscal, nos termos da Lei 8.666/93 e abrange as esferas administrativa e judicial (dívida ativa)

A Prefeitura do Recife poderá cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apuradas.

9. Código de Autenticidade

657.2099.7894

10. Expedida em

Recife, 13 de JULHO de 2022

11. Certidão emitida com base nos pagamentos registrados até

07 de JULHO de 2022

Fis.: 34
Rub.: 000

**CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL**

Número da Certidão: 2022.000004545507-49

Data de Emissão: 13/07/2022

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 00.999.591/0001-52

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **10/10/2022** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

Fis.: 35

Rub.:

TERMO DE PARALIZAÇÃO DE SERVIÇOS

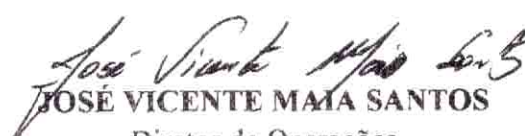
OBJETO: SERVIÇOS/OBRAS DE “PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SOBRE PARALELEPÍPEDO DE TRECHO DA AVENIDA IRINEU NERI, BAIRRO IRINEU NERI, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO”.

EMPRESA CONTRATADA: A.G.C CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

NÚMERO DO CONTRATO: 75/2020.

A Secretaria Municipal de Infraestrutura faz saber a empresa **A.G.C CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, que ficam paralisados até segunda ordem a execução dos Serviços/Obras de Pavimentação Asfáltica sobre Paralelepípedo de Trecho da Avenida Irineu Neri, Bairro Irineu Neri, neste Município de São Cristóvão, objeto do contrato nº 75/2020, em virtude da análise da substituição dos serviços de sinalização horizontal, cujos itens são “Pintura setas e zebado termoplástico – 5 anos (por extrusão)” e “Pintura de faixa c/ termoplástico – 3 anos (p/ aspersão) – Ver 05”.

São Cristóvão 22 de fevereiro de 2021.


JOSÉ VICENTE MAIA SANTOS

Diretor de Operações


A.G.C CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Empresa Contratada

Carlos Augusto S. Ribeiro Jr.
Engenheiro Civil CRFA - SE 137.107D
A.G.C. Construções e Empreendimentos Ltda

Zimbra

carlos.oliveira@saocristovao.se.gov.br

RE: Quantitativos Mínimos

De : Roney Angelo
<roney.engenharia@snacional.com.br>

Qui, 31 de mar de 2022 10:04

Assunto : RE: Quantitativos Mínimos

Para : Carlos Eduardo Barbosa Oliveira
<carlos.oliveira@saocristovao.se.gov.br>

Boa dia,

Em resposta a seu e-mail os serviços de sinalização termoplástica são medidos por m2, porem para que haja viabilidade nos serviços devem ser avaliados qual tipo de serviços se manual ou mecanizado.

Além disso as quantidades também influem, pois se tivermos uma quantidade muito pequena para um deslocamento da equipe e equipamento fica inviável, pois a mobilização e custos operacionais deste equipamento é bastante dispendioso.

sds

De: Carlos Eduardo Barbosa Oliveira <carlos.oliveira@saocristovao.se.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 30 de março de 2022 10:57

Para: Roney Angelo <roney.engenharia@snacional.com.br>

Assunto: Quantitativos Mínimos

Caro Sr. Roney,

Bom dia, me chamo Eduardo e trabalho na Prefeitura Municipal de São Cristóvão/SE como engenheiro civil, conforme contato telefônico, gostaria de uma informação da empresa a respeito da forma como é feita a contratação com vocês, se existe uma metragem quantitativa mínima que vocês trabalham como procedimento padrão da empresa. Aguardo retorno.

Att.

Carlos Eduardo Barbosa Oliveira
Engenheiro Civil da SEMINFRA de São Cristóvão

De : Carlos Eduardo Barbosa Oliveira
<carlos.oliveira@saocristovao.se.gov.br>

Qua, 30 de mar de 2022 10:57

Assunto : Quantitativos Mínimos

Para : roney engenharia
<roney.engenharia@snacional.com.br>

Fls.: 39
Rub.: LOW

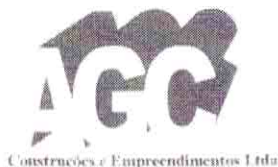
Caro Sr. Roney,

Bom dia, me chamo Eduardo e trabalho na Prefeitura Municipal de São Cristóvão/SE como engenheiro civil, conforme contato telefônico, gostaria de uma informação da empresa a respeito da forma como é feita a contratação com vocês, se existe uma metragem quantitativa mínima que vocês trabalham como procedimento padrão da empresa. Aguardo retorno.

Att.

Carlos Eduardo Barbosa Oliveira
Engenheiro Civil da SEMINFRA de São Cristóvão

Fis.: 38
Rub.: [assinatura]



Nossa Senhora do Socorro, 05 de abril de 2022

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTOVÃO – SERGIPE
SEMIFRA – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
ATT. ENG. CARLOS EDUARDO
ENG. FISCAL
SÃO CRISTOVÃO-SE

Prezado Senhor (a),

Devido à falta de empresas, no estado de Sergipe, que possam executar os serviços de "Pintura Termoplástica", a **AGC Construções e Empreendimento** vem por meio deste solicitar a substituição do serviço descrito anteriormente pelo serviço de "Pintura Acrílica a base d'água". Vale ressaltar que a empresa mais próxima apta a executar os serviços de "Pintura Termoplástica", se encontra no Estado de Pernambuco, cidade de Recife, tornando inviável economicamente devido à baixa quantidade de pintura a ser executada.

Face o exposto, aguardamos o deferimento do pedido

Atenciosamente,


Carlos Augusto S. Ribeiro Jr.
Engenheiro Civil CREA - SE 181740
AGC Construções e Empreendimentos Ltda

AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

BR-235 Km 11, S/N, Loteamento Jardim Santa Inês, Nossa Senhora do Socorro/SE
CNPJ 00.999.591/0004-03

Fls.: 39
Rub.: 

**1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
075/2020**

1º Termo de Apostilamento ao Termo de Contrato de Registro de Preços nº 075/2020, que entre si celebraram o Município de São Cristóvão e a empresa AGC Construções e Empreendimentos Ltda.

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador da RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, nos autos do contrato firmado com a empresa **AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.999.591/0001-52, com sede na rua José de Alencar, 916, sala 704, bairro Ilha do Leite, Recife/PE (CEP 50070-475), neste ato por seu representante, o senhor **Carlos Augusto Souza Ribeiro Júnior**, brasileiro, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 1.404.945 SSP/SE e inscrito no CPF nº 017.626.495-78, doravante denominada **CONTRATADA**, firma o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO** ao **Termo de Contrato de Registro de Preços nº 75/2020**, que o faz nos seguintes termos:


1. CLÁUSULA ÚNICA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objetos deste contrato são oriundos do Município de São Cristóvão cujas despesas estão consignadas na seguinte dotação orçamentária:

- **Unidade Orçamentária:** 02051;
- **Classificação Funcional-Programática:** 15.451.1077 e 15.451.0013;
- **Projeto Atividade:** 1165 e 1703;
- **Elemento de Despesa:** 4490.51.00.00;
- **Fontes de Recursos:** 15300000, 10010000, 17040000 e 15000000.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato que ora se apostila, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

São Cristóvão/SE, 1 de julho de 2022.


Marcos Antônio de Azevedo Santana
Prefeito Municipal



Tipo: Demais Processos

Situação: Aprovada

SOLICITANTE

Órgão: 02000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTOVÃO **SD Nº:** 499 / 2022
Responsável: JULIO NASCIMENTO JUNIOR **Data:** 13/07/2022
Cadastrado por: CARLYANE DOS SANTOS **Reservado:** 7.114,56
Aprovado por: ANAIRÉ SANTOS AMPARO **Processo:**
Ped. Compra: Não **Reg. de Preço:** Não

CLASSIFICAÇÃO

Órgão: 02000 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTOVÃO
Unid. Orçamentária: 02051 SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA - SEMINFRA
Função: 15 Urbanismo
SubFunção: 451 Infraestrutura Urbana
Programa: 0013 SÃO CRISTÓVÃO MAIS ESTRUTURADA E CIDADÃ
Ação: 1703 RECUPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS
Natureza de Despesa: 44905100 Obras e Instalações
SubElemento: 44905103 Obras E/ou Edificações Para Uso Comum do Povo
Fonte: 17040000 Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural
Centro Custo: 6 SEMINFRA
Base Legal: 33 Concorrência, Art.22, Inciso I, Lei 8.666/93

Objeto: 3º Termo Aditivo – Aditivo de Preço - Contrato nº 75/2020, cujo objeto é a execução de Pavimentação Asfáltica sobre Paralelepípedo de Trecho da Avenida Irineu Neri, Bairro Irineu Neri, neste Município de São Cristóvão.

Percentual de acréscimo: 1,64%

Percentual suprimido: 1,39%

Justificativa: 1. O orçamento, como parte integrante do contrato, é o elemento de aferição da execução da obra, sendo por seu intermédio, realizadas as medições e pagamentos. É, portanto, um documento que deve estar permanentemente atualizado durante a validade do contrato.

2. Os serviços inicialmente previstos em planilha não atenderam a real necessidade da obra, conforme ilustrado no quadro 01.

3. Houve a necessidade da inclusão de serviços novos, demonstrados no quadro 02.

4. Os serviços do quadro 01 foram substituídos pelos serviços do quadro 02 (7.002 Sinalização Horizontal), conforme motivo alegado pela empresa contratada através de ofício que atualmente no mercado local não consegue nenhuma empresa para execução da pintura termoplástica, sendo que a empresa que realiza o serviço é sediada fora do Estado e somente realiza por uma metragem mínima estabelecida. Em email enviado a empresa prestadora de serviços de pintura termoplástica, o representante informa que a viabilidade dos serviços é avaliada quantitativamente em m², onde em uma baixa quantidade de serviço o deslocamento da equipe fica inviável.

FORNECEDOR/PARTICIPANTE

Nome: A.G.C CONSTRUCOES & EMPREENDIMENTOS LTDA **CNPJ/CPF:** 00999591000152
Endereço: R JOSE DE ALENCAR **Compl:** SALA 704
Bairro: ILHA DO LEITE **Cidade:** Recife **UF:** PE
E-Mail: leonardo@novatecltda.com.br **Telefone:** (81)33225-522 **RG:**

DADOS BANCÁRIOS

Banco: 001 - Banco do Brasil S.A. **Agência:** 1836-8 **Conta:** 148055-3

Produto/Serviço	Und.	Qtd.	Estimado	Total
8461 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS PÚBLICAS PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS PÚBLICAS	UND	1,00	7.114,56	7.114,56
			Valor Reservado:	7.114,56

PARECER

Fls.: 43
 Rub.: 000



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

PRACA SAO FRANCISCO, SN - CENTRO

São Cristóvão - SE

C.N.P.J.: 13.128.855/0001-44

Solicitação / Reserva de Dotação

JULHO/2022

Tipo: Demais Processos

Situação: Aprovada

SOLICITANTE

Órgão: 02000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO	SD Nº: 499 / 2022
Responsável: JULIO NASCIMENTO JUNIOR	Data: 13/07/2022
Cadastrado por: CARLYANE DOS SANTOS	Reservado: 7.114,56
Aprovado por: ANAIRÊ SANTOS AMPARO	Processo:
Ped. Compra: Não	Reg. de Preço: Não

Conforme atribuições insculpidas no art. 74 da Constituição Federal e reproduzidas no art. 27 da Lei Complementar Municipal n. 69/2022, a Controladoria Geral do Município analisa esta SD (instrumento tecnológico de controle prévio adotado pela gestão municipal, encaminhado na deflagração do processo de contratação pública) em seus aspectos financeiro, orçamentário e contábil, a partir dos documentos constantes em anexo na data em que é encaminhado pela Secretaria/Setor responsável.

Neste sentido, são objeto de análise pela equipe técnica desta Secretaria de Controle Interno os seguintes itens:

- Descritividade dos elementos do Termo de Referência ou do Projeto Básico, inclusive objeto, condições da contratação, justificativa e itens, conforme o caso;
- Existência de disponibilidade orçamentária para deflagração do processo de contratação pública;
- Regularidade fiscal do pretenso contratado, quando for possível identificá-lo desde a deflagração do processo de contratação pública;
- Verificação da existência de contratação vigente que possa caracterizar fracionamento de despesa;
- Existência e regularidade dos documentos para habilitação do pretenso contratado;
- Adequação da dotação orçamentária selecionada pela Secretaria/Setor responsável em seu aspecto contábil;
- Consistência da pesquisa de mercado realizada pela Secretaria/Setor responsável, inclusive os orçamentos anexados, a busca ao banco de preços e os valores apresentados, exceto quando, no que diz respeito aos valores, em razão do caráter técnico-científico do objeto da pretensa despesa, não seja possível sua análise.

No caso em tela, devido a natureza de sua despesa, recomenda-se ser necessário parecer prévio da PGM, para comprovar a viabilidade jurídica da contratação.

Sob estes aspectos, entende-se pela possibilidade de prosseguimento do processo de contratação, devendo-se manter, em suas demais fases e até a execução da despesa pública, a devida observância aos ditames legais próprios do objeto pretendido, além daqueles contidos na Lei n. 8.666/93 e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

JULIO NASCIMENTO JUNIOR
SECRETARIO M DA INFRAESTRUTURA SEMINFRA
Mat.2015000745

Essa despesa foi devidamente reservada

Autorizo a solicitação da despesa

Solicitada: 13/07/2022

Aprovada 13/07/2022

Fis.: 42
Rub.: 000

Processo nº 002.2022.0055/PMSC

Parecer PGM N°: 829/2022

Assunto: alteração contratual para aumento do quantitativo e inclusão de serviços novos, como também de supressão de valores.

EMENTA:

Contrato nº 75/2020. Alteração contratual. Inclusão de serviços novos, supressão e aumento de quantitativos. Requisitos legais autorizadores do art. 65, inciso I, “a” e “b”, c/c o §1º, da Lei nº 8.666/93. Previsão no edital e no contrato. Satisfação do interesse público.

I- Relatório:

Trata-se de consulta oriunda da Secretaria de Infraestrutura deste Município, relacionada ao Contrato nº 75/2020, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para a execução das **obras e serviços de pavimentação asfáltica sobre paralelepípedo da Avenida Irineu Neri, Bairro Irineu Neri, neste Município de São Cristóvão/SE**, na qual solicita desta Procuradoria-Geral parecer no sentido de opinar ser estariam presentes os requisitos fáticos e legais autorizadores para a pretendida alteração de serviços.

Consta dos autos justificativa técnica indicando que a pretensão visa atender as necessidades surgidas durante a execução do empreendimento, impondo-se com isso o aumento e a inclusão de serviços novos, além de supressão de outros, sem que se altere a dimensão do seu objeto e/ou se desvencilhe da sua própria natureza.

Fato é que o inicialmente previsto em parte não se revelou suficiente e de outro lado se mostrou inadequado e excessivo, razão pela qual, para o alcance daquele desiderato, e, assim, a satisfação do interesse público primário, razão de ser da contratação, imperiosa uma alteração qualitativa no contrato, que pode derivar tanto de modificações de projeto ou de especificações quanto da necessidade de acréscimo ou supressão de obras, como na hipótese, de modo a contemplar um aumento na quantidade de itens/serviços já contratados e/ou na inclusão de outros, além da supressão de alguns.

Consta da planilha, por consequência, um indicativo de supressão no valor de R\$ 6.061,25 (seis mil, sessenta e um reais e vinte e cinco centavos), que equivale a 1,39%



do valor do contrato; por sua vez, um indicativo de aumento e inclusão de serviços novos no importe de R\$ 7.114,56 (sete mil, cento e quatorze reais e cinquenta e seis centavos), correspondendo, assim, a 1,64% daquele mesmo valor inicial.

Logo, financeiramente, a alteração de preço será da ordem de R\$ 1.053,31 (mil, cinquenta e três reais e trinta e um centavos). O novo valor do contrato, por consequência, corresponderá de R\$ 435.708,06 (quatrocentos e trinta e cinco mil, setecentos e oito reais e seis centavos). E para os serviços novos, levou-se em consideração os relativos custos unitários do ORSE do mês de referência do orçamento da licitação (outubro/2019), aplicando em seguida o mesmo percentual de desconto concedido inicialmente, qual seja, **de 24,57%**.

É o relatório.

II - Fundamentação:

Ab initio, impõe-se salientar que o presente parecer se vale, exclusivamente, dos elementos havido nos autos e se atém aos aspectos meramente jurídico da problemática. Não discute aspectos relacionados à conveniência e oportunidade dos atos de competência do gestor público.

Pois bem, preceitua o art. 65, I, “b”, da Lei 8.666/93, que **“os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I – unilateralmente pela Administração: a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta lei”**.

No primeiro caso – o da alínea “a” -, tem-se o que se denomina alteração qualitativa. Com isso, a Administração está autorizada a modificar, *verbi gratia*, as especificações da execução e/ou do objeto e aumentar a quantidade de obras e serviços, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, desde que preservado o interesse público e não descaracterize seu objeto. Para tanto, diante dessa nova realidade, ordinariamente se faz necessário o aumento da quantidade de obras e serviços já contratados e a inclusão de outros; isso porque o inicialmente previsto era para uma realidade de outrora. O objeto, de qualquer forma, permanece inalterado tanto na sua dimensão quanto na sua natureza.

Logo, inexistente dúvida que a inclusão de itens e/ou serviços novos e o aumento da quantidade de obras têm previsão e autorização legal. Isso, independente de sua natureza e da forma como foi selecionada a proposta, seja mediante licitação ou contratação direta. Não importa, por sua vez, se é contrato de obra, de serviço ou de compra. A Lei nº 8.666/93 não fixou qualquer distinção.



No segundo caso – o da alínea “b” -, tem-se o que se conceitua alteração na dimensão do objeto. Aqui, o contratante pode, porque tem autorização legal, quando verificar a necessidade de quantidade inferior ou superior à contratada do objeto, alterar unilateralmente o valor contratual, nos limites permitidos na Lei.

E por força do § 1º do referido artigo 65, o limite econômico da alteração será de 25% para o caso de obras, serviços ou compras e de 50% na hipótese de reforma de edifício ou de equipamento. Cumpre salientar que o limite tanto se aplica à alteração qualitativa quanto à quantitativa, além disso, que o acréscimo quanto a supressão devem levar em conta e assim ter como base **o valor atualizado do contrato**. É o que está escrito na Lei. Por falar nela – na lei – não há ali palavras inúteis.

Desta forma, consoante linhas volvidas, considerando que os novos serviços e quantitativos remontaram ao importe de R\$ 7.114,56 (sete mil, cento e quatorze reais e cinquenta e seis centavos), correspondendo, assim, a 1,64% daquele mesmo valor inicial, a almejada alteração está de acordo com o limite fixado na Lei de Licitações e Contratos Administrativos. O mesmo se assegura quanto à supressão. O valor de R\$ 6.061,25 (seis mil, sessenta e um reais e vinte e cinco centavos), que equivale a 1,39% daquele valor inicial, está dentro do limite.

Respeitosamente, é a nossa opinião. Com relação a um eventual temor de se suceder aqui ou em situação tal qual o ilegal jogo de planilha, o correspondente contrato adotou como medida efetiva e inibidora, seguindo as recomendações do TCU, o limite tanto para o preço global quanto para os preços unitários. Portanto, nenhum item teve preço superior ao orçado como referência pelo Município. Por isso, não há possibilidade de preços acima do praticado no mercado. Não houve, de qualquer forma, alteração nos preços unitários, só aumento do quantitativo.

De mais a mais, de acordo com o registrado nos autos, para os serviços novos, levou-se em consideração os relativos custos unitários do SINAPI ou ORSE do mês de referência do orçamento da licitação, aplicando em seguida o mesmo percentual de desconto concedido inicialmente, qual seja, **de 24,57%**. Mantém, assim, o equilíbrio econômico-financeiro da avença e a vantajosidade do negócio. O acréscimo, por fim, visa atender o interesse público, porque, sem ele, restarão efetivamente prejudicadas a execução dos itens objeto do contrato na sua integralidade.

III – Conclusão

Ante o exposto, a nosso juízo, com base no que fora justificado e documentado, estão presentes os requisitos fáticos e legais para a alteração contratual, mediante termo aditivo para fins de acréscimos de quantitativos e de novos serviços, a teor do



disposto e autorizado no art. 65, I, "a" e "b", da Lei nº 8.666/93, razão pela qual somos da opinião que há viabilidade jurídica para o pretendido aditivo.

A análise contida neste parecer, obviamente, é restrita às questões jurídicas da minuta do edital, a teor do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não incluindo aqui análise quanto aos elementos técnicos e àqueles de ordem financeira e orçamentária.

É o parecer. S.M.J.

São Cristóvão/SE, 05 de agosto de 2022.



José Robson Almeida Santos
Sub-Procurador OAB/SE 2477
Procuradoria Geral do Município - P.G.M.

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 75/2020

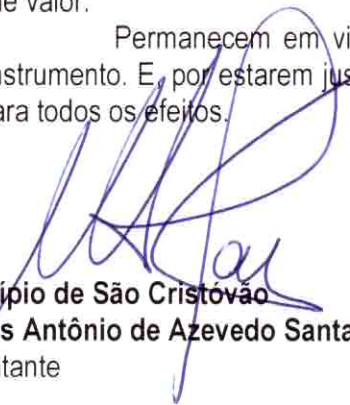
CONCORRÊNCIA Nº 01/2020 – Objeto – contratação de empresa especializada para execução de “obras e serviços de pavimentação asfáltica sobre paralelepípedo de trecho da Avenida Irineu Neri, Bairro Irineu Neri, no Município de São Cristóvão/SE”.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, e a empresa **AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.999.591/0001-52, com sede na rua José de Alencar, 916, sala 704, bairro Ilha do Leite, Recife/PE (CEP 50070-475), neste ato por seu representante, o senhor **Carlos Augusto Souza Ribeiro Júnior**, brasileiro, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 1.404.945 SSP/SE e inscrito no CPF nº 017.626.495-78, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe art. 65, inciso I, “a” e “b”, inciso II, “d”, c/c o § 1º, da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula primeira – Do acréscimo e da supressão de serviços. Acordam as partes, em decorrência da inclusão de itens/serviços novos e da supressão de item havido, constante documentação que instrumentaliza o procedimento, subtrair ao valor inicialmente contratado o importe de **R\$ 6.061,25 (seis mil, sessenta e um reais e vinte e cinco centavos)**, e acrescer a quantia de **R\$ 7.114,56 (sete mil, cento e quatorze reais e cinquenta e seis centavos)**, totalizando a contratação, por isso, em **R\$ 435.708,06 (quatrocentos e trinta e cinco mil, setecentos e oito reais e seis centavos)**.

Parágrafo único. A importância relativa aos itens/serviços acrescidos, no valor de **R\$ 7.114,56 (sete mil, cento e quatorze reais e cinquenta e seis centavos)**, correspondendo, assim, a **1,64%** do valor inicial do contrato, já a quantia referente à supressão, no importe de **R\$ 6.061,25 (seis mil, sessenta e um reais e vinte e cinco centavos)**, que equivale a **1,39%** também daquele valor.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.



Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante

São Cristóvão/SE, 05 de agosto de 2022.
Carlos Augusto S. Ribeiro Jr.
Engenheiro Civil / CREA-SE 137 10/D
AGC Construções e Empreendimentos Ltda
AGC Construções e Empreendimentos Ltda
Carlos Augusto Souza Ribeiro Júnior
Contratada



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO

Ano VI - Nº 1.600 - Edição de Terça-feira, 16 de Agosto de 2022

PODER EXECUTIVO

PREFEITO DO MUNICÍPIO
MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA

Vice-PREFEITO DO MUNICÍPIO
PAULO ROBERTO DE SANTANA JUNIOR

**SEGOV-Secretaria Municipal de
Governo e Gestão**
EDSON FONTES DOS SANTOS

**SEMFOP- Secretaria Municipal de Fazenda,
Orçamento e Planejamento**
ELDRÓ CARDOSO DA FRANÇA

**SEMDET- Secretaria Municipal do
Desenvolvimento Econômico e do Trabalho**
JOSENITO OLIVEIRA SANTOS

**SEMINFRA- Secretaria Municipal
de Infraestrutura**
JULIO NASCIMENTO JUNIOR

**SEMSURB-Secretaria Municipal de
Serviços Urbanos**
GENIVALDO SILVA DOS SANTOS

**SEMMA-Secretaria Municipal do
Meio Ambiente**
EDMILSON SANTOS BRITO

**SEMEL: Secretaria Municipal do
Esporte e Lazer**
KLEWERTON JOSÉ SIQUEIRA SANTOS

PGM-Procuradoria Geral do Município
ALINE MAGNA CARDOSO BARROSO LIMA

CGM-Controladoria Geral do Município
PRISCILA DO NASCIMENTO SANTOS
(SECRETÁRIA - CHEFE INTERINA)

SEMED-Secretaria Municipal de Educação
DEISE MARIA BARROSO

SMS-Secretaria Municipal de Saúde
FERNANDA RODRIGUES DE
SANTANA GOES

**SEMAS- Secretaria Municipal de
Assistência Social**
LUCIANNE ROCHA LIMA

**SAAE- Serviço Autônomo de
Água e Esgoto**
CARLOS ANTÔNIO SOARES DE MELO

**FUMCTUR- Fundação Municipal de
Cultura e Turismo "João Bebe Água"**
PAOLA RODRIGUES DE SANTANA

**SMTT- Superintendência Municipal de
Trânsito e Transportes**
NILTON JOSÉ DOS SANTOS

EXECUTIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 24/2022

TOMADA DE PREÇO Nº 04/2022 - Objeto - contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços de "urbanização da Praça. Romualdo Prado, Alto da Divinéia", neste Município de São Cristóvão.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº XXX.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.XXX.XXX-04, e a empresa **UNIVERSO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.485.217/0001-27, com sede na rua "24", nº 27, Conjunto João Alves Filho/Centro, Município de Nossa Senhora do Socorro/SE (CEP 49160.000) neste ato por conduto de sua representante legal, a senhora **Rosane de Oliveira Santos Silveira**, brasileira, maior e capaz, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº XXX.137 SSP/SE, CPF nº 454.XXX.XXX-34, conforme instrumento procuratório anexo, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o inciso II do § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Única - Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 831/2022 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato por mais 02 (dois) meses, contado a partir do término do interregno inicial, totalizando assim um período de 04 (quatro) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 08 de agosto de 2022.

Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante

Universe Serviços Terceirizados Ltda
Rosane de Oliveira Santos Silveira
Contratada

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 75/2020

CONCORRÊNCIA Nº 01/2020 - Objeto - contratação de empresa especializada para execução de "obras e serviços de pavimentação asfáltica sobre paralelepípedo de trecho da Avenida Irineu Neri, Bairro Irineu Neri, no Município de São Cristóvão/SE".

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº XXX.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.XXX.XXX-04, e a empresa **AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.999.591/0001-52, com sede na rua José de Alencar, 916, sala 704, bairro Ilha do Leite, Recife/PE (CEP 50070-475), neste ato por seu representante, o senhor **Carlos Augusto Souza Ribeiro Junior**, brasileiro, engenheiro, portador da cédula de identidade, nº X.XXX.945 SSP/SE e inscrito no CPF nº 017.XXX.XXX-78, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe art. 65, inciso I, "a" e "b", inciso II, "d" c/c o § 1º da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula primeira – Do acréscimo e da supressão de serviços. Acordam as partes, em decorrência da inclusão de itens/serviços novos e da supressão de item havido, constante documentação que instrumentaliza o procedimento, subtrair ao valor inicialmente contratado o importe de **R\$ 6.061,25 (seis mil, sessenta e um reais e vinte e cinco centavos)**, e acrescer a quantia de **R\$ 7.114,56 (sete mil, cento e quatorze reais e cinquenta e seis centavos)**, totalizando a contratação, por isso, em **R\$ 435.708,06 (quatrocentos e trinta e cinco mil, setecentos e oito reais e seis centavos)**.

Parágrafo único. A importância relativa aos itens/serviços acrescidos, no valor de **R\$ 7.114,56 (sete mil, cento e quatorze reais e cinquenta e seis centavos)**, correspondendo, assim, a **1,64%** do valor inicial do contrato, já a quantia referente à supressão, no importe de **R\$ 6.061,25 (seis mil, sessenta e um reais e vinte e cinco centavos)**, que equivale a **1,39%** também daquele valor.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 05 de agosto de 2022.

Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
 Contratante

AGC Construções e Empreendimentos Ltda
Carlos Augusto Souza Ribeiro Júnior
 Contratada

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 18/2021

CONCORRÊNCIA Nº 01/2020 – Objeto – contratação de empresa especializada para execução continuada dos serviços de “pavimentação asfáltica sobre paralelepípedo das Avenidas Paulo Barreto de Menezes e complemento Irineu Neri, neste Município de São Cristóvão/SE”.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº XXX.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.XXX.XXX-04, e a empresa **AGC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.999.591/0001-52, com sede na rua José de Alencar, 916, sala 704, bairro Ilha do Leite, Recife/PE (CEP 50070-475), neste ato por seu representante, o senhor **Carlos Augusto Souza Ribeiro Júnior**, brasileiro, engenheiro, portador da cédula de identidade nº X.XXX.945 SSP/SE e inscrito no CPF nº 017.XXX.XXX-78, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe art. 65, inciso I, “a” e “b”, inciso II, “d”, c/c o § 1º, da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula primeira – Do acréscimo e da supressão de serviços. Acordam as partes, em decorrência da inclusão de itens/serviços novos e da supressão de item havido, constante documentação que instrumentaliza o procedimento, subtrair ao valor inicialmente contratado o importe de **R\$ 2.934,00 (dois mil, novecentos e trinta e quatro reais)**, e acrescer a quantia de **R\$ 4.420,64 (quatro mil, quatrocentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos)**, totalizando a contratação, por isso, em **R\$ 275.460,87 (duzentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta reais e oitenta e sete centavos)**.

Parágrafo único. A importância relativa aos itens/serviços acrescidos, no valor de **R\$ 4.420,64 (quatro mil, quatrocentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos)**, correspondendo, assim, a **1,61%** do valor inicial do contrato, já a quantia referente à supressão, no importe de **R\$ 2.934,00 (dois mil, novecentos e trinta e quatro reais)**, que equivale a **1,07%** também daquele valor.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 04 de agosto de 2022.

Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
 Contratante

AGC Construções e Empreendimentos Ltda
Carlos Augusto Souza Ribeiro Júnior
 Contratada